



## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

90007/2025

### CONTRATANTE

Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim – ES

### OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo a elaboração, implantação, coordenação, acompanhamento e atualização dos seguintes documentos e programas: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (incluindo relatório anual), Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco, todos em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Normas Regulamentadoras), conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 120.679,93

### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 15 /12 / 2025 às 09:00 h (horário de Brasília)

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

### MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Portal da Câmara

[www.cacheirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cacheirodeitapemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em

<https://cacheirodeitapemirim.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo

Transparência

com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS Brasileira - ICP-Brasil.





## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025

### Processo Administrativo nº 21176 /2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, por meio do(a) Sr<sup>a</sup> Rosa de Lima Cansoli Hemerly, designada como Pregoeira/Agente Contratações através da Portaria de nº 96/2024, sediado(a) Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro, Cachoeiro de Itapemirim, CEP nº 29.300-170, ES, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo a elaboração, implantação, coordenação, acompanhamento e atualização dos seguintes documentos e programas: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (incluindo relatório anual), Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco, todos em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Normas Regulamentadoras), conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**1.1.1.** A licitação será em LOTE ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**1.1.2.** O critério de julgamento adotado será o menor preço POR LOTE, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Portal da Câmara

Autenticar documento em

<https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo

<https://nopapercloud.cacheirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparéncia

[www.transparencia.cacheirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cacheirodeitapemirim.es.leg.br)

com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.





## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**2.1** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**2.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.5** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.6** Não poderão disputar esta licitação:

- a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.7.** O impedimento de que trata a letra “j” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.8.** A critério da Administração e exclusivamente para seu serviço, o autor dos projetos e a empresa referentes ao item 2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.8.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.8.2.** O disposto no item 2 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**2.8.3.** A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.2** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultane-

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





amente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 5 deste Edital.

**3.3** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a)** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.4** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**3.4.1** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.4.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.5** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4.1 ou 3.4.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.6** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.7** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.8** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.9** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.9.1** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.9.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**3.10** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.10.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.10.2** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.11** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.12** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.13** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

**4.1.2** Marca (caso houver)

**4.1.3** Quantidade cotada;

**4.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**4.2.1** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**4.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.5.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.6** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**4.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**4.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de referência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**4.10.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**4.11** A proposta e os lances formulados pelo licitante através do Sistema Eletrônico deverão indicar o VALOR DO LOTE, expresso em Real (R\$), com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.** O lance deve indicar o valor unitário do item/lote.

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

**5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

**5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

**5.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance fi-

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





nal e fechado.

**5.12.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

**5.12.2** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

**5.12.3** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

**5.12.4** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;

**5.12.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**5.13.1** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**5.13.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.13.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.13.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.13.5** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.13.6** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.14.1** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.14.2** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**5.14.3** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**5.14.4** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.14.5** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.15.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

**5.15.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.15.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.15.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**5.15.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.16.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**5.16.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

**5.16.1.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.16.1.2** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.16.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.16.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.17.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**5.17.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**5.17.2** empresas brasileiras;

**5.17.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**5.17.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**5.17.5** as regras previstas acima acerca de desempate não prejudicarão a aplicabilidade do disposto [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

**5.18.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**5.18.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**5.18.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**5.18.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**5.18.4** A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**5.18.5** É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**5.18.6** Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.1.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**6.1.1** SICAF;

**6.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**6.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

**6.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

**6.3.1** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

**6.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Portal da Câmara

[www.cmc.cachoeirodeitaipemirim.es.leg.br](http://www.cmc.cachoeirodeitaipemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em

<https://cacheirodeitaipemirim.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo

<http://nopaltransparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br>

Transparéncia

[www.transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br)

com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil





**6.4.1** contiver vícios insanáveis;

**6.4.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**6.4.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.4.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.4.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que essa seja insanável.

**6.5.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.6.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

**6.6.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.6.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.7.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.8.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta

**6.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





arcar com todos os custos da contratação;

**6.9.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.9.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**6.11** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra/prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.12** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova de conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**6.13** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**6.14** No caso de não haver entrega da amostra, ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita pela Pregoeira ou a entrega da amostra estar fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**6.15.** Se a(s) amostra(s)/prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1** Os documentos previstos no edital, necessários e suficientes para demonstrar a capa-

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





cidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.1.1** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Econômico-Financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.2** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**7.2.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**7.2.2** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**7.2.3** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, ou cópia autenticada por membros da comissão.

**7.2.4** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

**7.2.5** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**7.2.6** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.2.7** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.3** A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

**7.3.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

**7.4.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

**7.4.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

**7.5.** A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.5.1** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

**7.5.2** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema,

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.6.** A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.6.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.6.2** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**7.7.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.7.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**7.8.** Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.9.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.1.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**7.10.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.11.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

**7.12.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **7.13 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

#### **7.14 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





- f) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- g) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- i) Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **7.15 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.**

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;
- c) De acordo com a área do objeto da contratação e o porte das empresas que nela atuam, considerando a existência de maior risco para a Administração, em função da complexidade e do vulto da contratação, há necessidade da exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo para habilitação;
- d) O percentual de patrimônio líquido mínimo exigido será de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, proporcional aos riscos que a inexecução total

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





ou parcial do contrato pode acarretar para a Administração, consideradas, entre outros fatores, as particularidades e a essencialidade do objeto da contratação.

## 7.16 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- a)** Está descrita no Termo de Referência nos itens 8.7 e subitens.
- b)** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- c)** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- d)** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- e)** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- f)** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





- g)** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- h)** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- i)** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- j)** Documentos referentes a **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO** e **TÉCNICO PROFISSIONAL** estão descritos nos 8.6 até 8.8.6 do **TERMO DE REFERÊNCIA**.

## 8. DOS RECURSOS

**8.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**8.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**8.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.4** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**8.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [cacheiro.nopapercloud.com.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=249569&arquivo=Arquivo%2fDocuments%2fCOMP%2f249569-2025090411391050782381ZCTW\(2544\).pdf&identificador=3200340039003500360039003A005000&tipold=P249569](https://cacheiro.nopapercloud.com.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=249569&arquivo=Arquivo%2fDocuments%2fCOMP%2f249569-2025090411391050782381ZCTW(2544).pdf&identificador=3200340039003500360039003A005000&tipold=P249569)

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

**9.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.2.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.2.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.2.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**9.2.4** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.2.5** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.2.6** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.2.7** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**9.2.8** Fraudar a licitação;

**9.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.3.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**9.3.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.3.3** Apresentar amostra/prova de conceito falsificada ou deteriorada quando exigida;

**9.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**9.5.** Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

**9.6.** Com fulcro na [Lei n.º 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.6.1** Advertência;

**9.6.2** Multa;

**9.6.3** Impedimento de licitar e contratar e

**9.6.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.7.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**9.7.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**9.7.2** As peculiaridades do caso concreto;

**9.7.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**9.7.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**9.7.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.8** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 **(dez) dias** úteis, a contar da comunicação

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





oficial.

**9.8.1** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.2.1 e 9.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

**9.8.2** Para as infrações previstas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7, 9.2.8, e 9.3 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**9.8.3** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**9.9** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.10** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.2.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.11** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.2.4, 9.2.5, 9.2.6, 9.2.7 e 9.2.8, bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

**9.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

**9.13.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Portal da Câmara



Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo

<https://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado

digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

icas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparéncia

<http://www.transparencia.cachoeirodeita>

Transparéncia

<http://www.transparencia.cachoeirodeita>

ICP-Brasil

<http://www.transparencia.cachoeirodeita>



(dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.14** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.15** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.16** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.17** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

**11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**11.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**11.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**11.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**11.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

## **12. LISTA DE ANEXOS**

**12.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I A – PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO I B – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO (DISPENSA DE VISITA TÉCNICA);**

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÕES;**

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA;**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (NÃO MENORES)**

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO INDEPENDENTE PROPOSTA**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;**

**ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;**

**ANEXO IX – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**

**ANEXO X – MODELO MINUTA DO CONTRATO.**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de novembro de 2025

---

**ROSA DE LIMA C. HEMERLY**  
Pregoeira CMCI

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





## TERMO DE REFERÊNCIA

**Órgão:** Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
**Processo Administrativo nº:** 21.176 / 2025

### 1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo a elaboração, implantação, coordenação, acompanhamento e atualização dos seguintes documentos e programas: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (incluindo relatório anual), Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco, todos em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Normas Regulamentadoras), conforme condições e exigências estabelecidas neste

### 1.2. Quadro Resumo do Objeto

Item	Especificação	CatSer	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
01	<p>Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo exames clínicos e complementares, conforme PCMSO:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Atestado de Saúde Ocupacional (ASO)</li><li>• Hemograma completo / Plaquetas (HM/PLAQ)</li><li>• VDRL</li><li>• EAS (exame de urina)</li><li>• Glicemia</li><li>• Acuidade Visual</li><li>• Audiometria</li><li>• Eletrocardiograma (acima de 40 anos)</li><li>• Eletroencefalograma</li><li>• PSA</li><li>• Outros exames previstos no PCMSO e/ou solicitados pelo médico do trabalho</li></ul>	8800	Servidor examinado	318

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Obs.:** O quantitativo determinado, apoia-se no número de servidores, vereadores e estagiários da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, somados a fatores de volatilidade da folha de pagamento, onde no decorrer do exercício há o desligamento e/ou o ingresso de servidores, fato pelo qual justifica-se a variação estimada do quantitativo aqui apresentado em relação ao quantitativo de servidores ativos da folha de pagamento. Tal aplicação se faz pela necessidade e presunção de que todos os servidores que estejam ou venham a se vincular na folha de pagamento deste Legislativo estejam assistidos com os respectivos serviços ora pleiteados.

**1.3.** A caracterização do objeto foi definida com base nos quantitativos e parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para esta contratação, observando a natureza do serviço e as condições de execução, sem especificações excessivas, desnecessárias ou restritivas à competitividade.

**1.4.** O objeto desta contratação enquadra-se como serviços comuns, com padrões de desempenho usualmente encontrados no mercado, conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo.instrumento.

**1.5.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços de natureza continuada, nos termos do inciso XVI do art. 6º da Lei 14.133/2021.

**1.2.** A solução inclui:

- Assessoria, consultoria e coordenação técnica permanente, abrangendo revisão de laudos e suporte especializado para homologação de atestados médicos e revisão de documentos previdenciários;
- Elaboração, emissão e monitoramento contínuo do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP de todos os servidores abrangidos;
- Realização de exames médicos ocupacionais obrigatórios (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), bem como exames complementares e avaliação psicossocial;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





- Envio dos Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho ao sistema e-Social, conforme legislação vigente;
- Atendimento aos 31 servidores efetivos, 248 comissionados, 19 vereadores e aproximadamente 20 estagiários, totalizando uma estimativa de 318 pessoas, assegurando a identificação das áreas insalubres e de risco, além da avaliação clínica periódica.

1.3. O objeto será contratado em lote único, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse da Administração.

## **2 – Fundamentação da contratação**

**2.1.** A contratação proposta justifica-se pela necessidade de cumprimento das deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978, e pela inexistência, no quadro funcional da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, de profissionais habilitados para desempenhar tais atividades.

**2.2.** Os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho são indispensáveis para garantir a saúde e a integridade física dos servidores, bem como para atender às obrigações legais impostas a órgãos da Administração Pública direta e indireta. A adoção desses serviços possibilitará monitorar continuamente a saúde dos trabalhadores por meio de anamneses, exames clínicos e complementares, permitindo a identificação precoce de alterações que possam comprometer a saúde ocupacional.

**2.3.** A contratação proporciona ainda benefícios como a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, a proteção do ambiente organizacional, a redução de afastamentos e passivos trabalhistas, além da melhoria da qualidade de vida e da satisfação dos servidores, refletindo em maior eficiência institucional.

**2.4.** A solução inclui:

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





- i. Assessoria, consultoria e coordenação técnica permanente, abrangendo revisão de laudos e suporte especializado para homologação de atestados médicos e revisão de documentos previdenciários;
- ii. Elaboração, emissão e monitoramento contínuo do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP de todos os servidores abrangidos;
- iii. Realização de exames médicos ocupacionais obrigatórios (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), bem como exames complementares e avaliação psicossocial;
- iv. Envio dos Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho ao sistema e-Social, conforme legislação vigente;
- v. Atendimento aos 31 servidores efetivos, 248 comissionados, 19 vereadores e aproximadamente 20 estagiários, totalizando uma estimativa de 318 pessoas, assegurando a identificação das áreas insalubres e de risco, além da avaliação clínica periódica.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

#### **DETALHAMENTO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

##### **3.1 - Programa de gerenciamento de riscos (pgr)**

###### **3.1.1. O Documento do PGR deverá conter:**

- I. Identificação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4;
- II. Descrição das atividades da empresa.
- III. Descrição do ambiente de trabalho.
- IV. Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada função.
- V. Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de exposição

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





similar - GES) contendo as seguintes informações referentes a esta função:

- a) Setor**
- b) Função**
- c) Número de empregados por função**
- d) Descrição da atividade da função**
- e) Descrição do local de trabalho.**
- f) Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias.**
- g) Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.**
- (h) Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação - CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NAO".**
- i) Tabela contendo os riscos, agente, fonte geradora, meios de propagação e possíveis danos à saúde.**
- (j) Tipo de exposição por risco (habitual intermitente HI, habitual permanente HP, habitual e eventual HE)**

**VI. Quadro de avaliação e monitoramento, contendo as seguintes informações:**

- a) Análise Quantitativa: Equipamento utilizado para a medição, metodologia, Setor/ Máquina/ Atividade avaliada, assim como nível aferido, limite de tolerância permitível, interpretação e análise de resultados e medidas de controle.**
- b) Análise Qualitativa: Setor e atividades avaliadas, riscos, agentes e método de avaliação.**
- c) Cronograma de metas e prioridades.**
- d) Cronograma de desenvolvimento.**

### **3.1.2. O Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR deverá incluir as seguintes etapas:**

**3.1.2.1. Antecipação e reconhecimento dos riscos.**

**3.1.2.2. Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle.**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**3.1.2.3. Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados.**

**3.1.2.4. Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia.**

**3.1.2.5. Monitoramento da exposição aos riscos.**

**3.1.2.6. Registro e divulgação dos dados.**

**3.1.3.** A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

**3.1.4.** O reconhecimento dos Riscos Ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:

**3.1.4.1. A sua identificação.**

**3.1.4.2. A determinação e localização das possíveis fontes geradoras.** 3.1.4.3 – A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente e trabalho – OS.

**3.1.4.4. A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos.**

**3.1.4.5. A caracterização das atividades e do tipo de exposição.**

**3.1.4.6. A obtenção de dados existentes na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho.**

**3.1.4.7. Os possíveis danos à saúde relacionadas aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica.**

**3.1.4.8. A descrição das medidas de controle já existentes.**

**3.1.5. A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:**

**3.1.5.1. Comprovar o controle da exposição ou a inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento.**

**3.1.5.2. Dimensionar a exposição dos trabalhadores.**

**3.1.5.3. Subsidiar o equacionamento das medidas de controle.**

**3.1.6. Medidas de Controle:**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**3.1.6.1.** Deverão ser adotadas as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

- I.** Identificação, na fase de antecipação, de risco potencial a saúde.
- II.** Constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente a saúde.
- III.** Quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos empregados excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes, os valores de limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnico-legais estabelecidos;
- IV.** Quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

**3.1.6.2.** O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverão obedecer a seguinte hierarquia:

- I.** Medidas que eliminam ou reduzem a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde.
- II.** Medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no ambiente de trabalho.
- III.** Medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

**3.1.6.3.** A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos empregados quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

**3.1.6.4.** Quando comprovado pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrar-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:

- I. Medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho.**
- II. Utilização de equipamento de proteção individual – EPI.**

**3.1.6.5.** A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver, no mínimo:

- I. Seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e a atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário.**
- II. Programa de treinamento dos trabalhadores quanto a sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece.**
- III. Estabelecimento de normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas.**
- IV. Caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI's utilizados para os riscos ambientais.**

**3.1.6.6.** Deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR-7.

### **3.1.7. Nível de Ação**

**3.1.7.1.** Considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos empregados e o controle médico.

**3.1.7.2.** Deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado abaixo:

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





- I. Para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional, considerados de acordo com a NR.
- II. Para o ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme limite de tolerância estabelecido nos Anexos 1 e 02 da NR-15 e Metodologia NHO 01 – Normas de Higiene Ocupacional.

### **3.1.8. Monitoramento**

**3.1.8.1.** Para o monitoramento da exposição dos empregados e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando a introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

### **3.1.9. Registro de Dados**

**3.1.9.1.** Deverá ser elaborado relatório contendo registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PGR.

**3.1.10.** Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05, contendo a identificação dos locais e a dimensão do grau de cada risco.

**3.1.11.** O mapa, e a representação gráfica do reconhecimento dos riscos existentes nos locais de trabalho, por meio de círculos de diferentes tamanhos e cores. O mapa deverá ser feito com base em planta do local fornecido pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

## **3.2 – Da Elaboração Do Laudo Técnico De Condições Ambientais Do Trabalho (Ltcat)**

**3.2.1.** O Monitoramento, coordenação e assessoria do LTCAT, nos termos da Instrução Normativa INSS 128/2022 e outras, deverá ser realizado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do funcionário público, assim como, a caracterização ou a ausência da Aposentadoria Especial.

**3.2.2.** O documento do LTCAT deverá conter:

- I. Identificação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- II. Razão Social;
- III. CNPJ;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





- IV.** Endereço contido no CNPJ;
- V.** Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE;
- VI.** Ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4;
- VII.** Número de servidores e sua distribuição por sexo.
- a)** Descrição das atividades da empresa.
  - b)** Descrição do ambiente de trabalho.
  - c)** Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área.
  - d)** Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição-GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:
    - 1.** Gerência.
    - 2.** Função.
    - 3.** Número de empregados por função.
    - 4.** Descrição da atividade da função.
    - 5.** Descrição do posto de trabalho.
    - 6.** Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias.
    - 7.** Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.
    - 8.** Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação – CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “SIM” ou “NÃO”.
    - 9.** Tabela contendo os riscos e exposição.
    - 10.** Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional).
    - 11.** Nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**12.** Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como especial, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a sua fundamentação legal.

**e)** Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e/ou existentes. VI. Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração.

Obs.: A avaliação quantitativa somente se fará necessária se, na Avaliação Qualitativa realizada no reconhecimento dos riscos, for determinada tal necessidade.

**f)** Conclusão sobre a existência ou não de direito à aposentadoria especial. Caso exista, indicar quais funções estão expostas ao(s) agente(s) nocivo(s), o respectivo enquadramento legal e o tempo de contribuição exigido (15, 20 ou 25 anos) para a concessão do benefício. No caso da existência de meios neutralizadores (Item 15.4 da NR 15) do risco, evidenciar a eficácia do método através de cálculos e/ou medições.

**g)** Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela Câmara Municipal De Cachoeiro De Itapemirim.

**h)** Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo número de registro no respectivo Conselho e o no de registro junto a Delegacia Regional do Trabalho.

### **3.3 – da elaboração do laudo técnico de insalubridade e periculosidade (Itip)**

**3.3.1.** A elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) se faz necessária em cumprimento das Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16, que estabelecem a obrigatoriedade de avaliação técnica por Engenheiro de Segurança do “Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Trabalho ou Médico do Trabalho para caracterizar, classificar ou descaracterizar atividades insalubres e perigosas.

O documento constitui requisito legal para a correta definição do pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade, bem como para a comprovação, em eventuais fiscalizações e processos trabalhistas, das condições ambientais de trabalho. Além disso, o LTIP subsidia a gestão de saúde e segurança no trabalho, auxilia na prevenção de passivos trabalhistas e garante maior segurança jurídica à instituição.

**3.3.2.** O documento do LTIP deverá conter:

- I.** Identificação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- II.** Razão Social;
- III.** CNPJ;
- IV.** Endereço contido no CNPJ;
- V.** Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;
- VI.** Ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR-4;
  - a)** Descrição das atividades da instituição.
  - b)** Descrição do ambiente de trabalho.
  - c)** Divisão de setores com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada setor.
  - d)** Quadro de reconhecimento dos riscos ambientais e situações de periculosidade, divididos por
  - e)** função (ou grupo homogêneo de exposição – GHE), contendo:
    - 1)** Setor/gerência.
    - 2)** Função.
    - 3)** Descrição da atividade da função.
    - 4)** Descrição do posto de trabalho.
    - 5)** Condições ambientais do posto de trabalho (piso, iluminação, ventilação, mobiliário, instalações e demais informações estruturais relevantes).
    - 6)** Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.
    - 7)** Identificação dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, com número do Certificado

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





de Aprovação – CA, avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando “SIM” ou “NÃO” quanto à atenuação do agente de risco.

**8)** Tabela contendo os riscos ocupacionais e/ou situações perigosas detectadas.

**9)** Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente ou ocasional).

**10)** Fundamentação legal (NR-15 e NR-16) e científica para enquadramento da atividade como insalubre e/ou perigosa.

**f)** Quadro geral de riscos qualitativos contendo os riscos encontrados na instituição, suas fontes geradoras e informações complementares sobre métodos de controle existentes e recomendados.

**g)** Avaliação quantitativa dos riscos ambientais, quando aplicável, contendo: funções avaliadas, resultados obtidos, limites de tolerância da NR-15, equipamentos e métodos utilizados, além da comprovação da calibração dos instrumentos.

Obs.: A avaliação quantitativa será realizada apenas quando a avaliação qualitativa indicar essa necessidade.

**h)** Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade e/ou periculosidade, indicando o respectivo grau (mínimo, médio ou máximo, conforme NR-15) ou adicional de periculosidade (30%), além do enquadramento legal que fundamenta a decisão.

VIII. No caso da existência de meios de eliminação ou neutralização do risco (item 15.4 da NR-15), demonstrar a eficácia das medidas através de cálculos, medições e registros técnicos.

**i)** Assinatura do responsável pela elaboração do LTIP e do responsável pelas informações fornecidas pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**j)** Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo, número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA/CRM), bem como emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional competente.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





### **3.4. Da elaboração do programa de controle médico e saúde ocupacional (pcmso)**

**3.4.1.** O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR.

**3.4.2.** O PCMSO uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde, inclusive mental, decorrentes do trabalho.

**3.4.3.** O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

**3.4.4.** O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde que sejam relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis.

**3.4.5.** O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR, incluindo as ações de saúde a serem executadas durante o ano.

**3.4.6.** O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a)** Exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressaltando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;
- b)** Exames periódicos considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros.
- c)** Exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada.
- d)** Exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função.
- e)** Deverá ser assinado por médico do Trabalho.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**f)** Realizar avaliação psicossocial nos periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.

**3.4.6.1** – Os exames de que trata o item 3.3.6 compreendem:

- a)** Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b)** Exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos na NR 7 e seus anexos.

**3.4.7.** Homologação de atestados médicos, mediante avaliação clínica dos funcionários quando da realização da troca de atestados emitidos, verificando sua autenticidade e se o afastamento do trabalho é justificado.

**3.4.8.** Realização de perícias médicas e demais diligências, por solicitação da Câmara Municipal, visando à verificação da autenticidade e do conteúdo técnico bem como para avaliação das condições de saúde do empregado.

**3.4.9.** A prestação de serviços para reavaliação dos documentos-base do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho poderão ter como base os documentos já existentes em vigência.

### **3.5 - Perfil Profissiográfico Previdenciário (Ppp)**

**3.5.1.** O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa.

**3.5.2.** Tendo sua elaboração obrigatória a partir de 01.01.2004 (data fixada pela Instrução Normativa INSS/DC 96/2003) o PPP tem por objetivo primordial fornecer informações para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial.

**3.5.3.** O PPP tem como finalidade:

**I** - Comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, em particular, o benefício de aposentadoria especial;

**II** - Prover o trabalhador de meios de prova produzidos pelo empregador perante  
“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, difuso ou coletivo;

**III** - Prover a empresa de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

**III** - Possibilitar aos administradores públicos e privados acesso a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

**3.5.4.** Em decorrência da Instrução Normativa INSS 118/2005, a partir de 1º de janeiro de 2004, a empresa ou equiparada à empresa ficou obrigada a elaborar o PPP, conforme anexo XV da referida Instrução, de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e cooperados. Atualmente, a Instrução Normativa INSS 77/2015, alterada pela Instrução Normativa INSS 85/2016, é que estabelece as instruções de preenchimento e o modelo do formulário do PPP.

**3.5.5.** A exigência abrange aqueles que laborem expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, ainda que não presentes os requisitos para a concessão desse benefício, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência.

**3.5.6.** O PPP deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo, como base de dados alguns laudos e documentos, tais como:

- I**- Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- II**- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- III**- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;

**3.5.7.** A atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário deve ser feita sempre que houver alteração que implique mudança das informações contidas nas suas seções ou pelo menos uma vez ao ano, quando permanecerem inalteradas suas informações.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





### **3.6. Assessoria em medicina e segurança ocupacional, revisão do Itcat, assessoria, consultoria e coordenação do pcmso e pgr.**

**3.6.1.** Revisão do LTCAT sempre que houver necessidade de alteração em função de mudanças no ambiente de trabalho;

**3.6.2.** Realização dos serviços destinados à execução do PCMSO: monitoramento dos exames médicos ocupacionais específicos a cada função e / ou atividade, exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e retorno ao trabalho, elaboração do cronograma de convocação periódica dos funcionários para exames médicos, elaboração do relatório anual do PCMSO, avaliação dos exames complementares específicos à função / atividade;

**3.6.2.1.** Os laudos de readaptação e avaliação de servidor para exercício ou não de sua função deverão ser efetuados por médico do trabalho em local apropriado na sede do município mantido pela contratada.

**3.6.2.2.** É de responsabilidade da contratada que o médico que efetuará o exame clínico disponha de todos os equipamentos necessários para realização de seu trabalho;

**3.6.2.3.** O médico que efetuar o exame clínico deverá emitir o laudo em 02 (duas) vias, sendo 01(um) para o servidor e 01 (um) para a Câmara Municipal De Cachoeiro De Itapemirim Contendo:

- I.** Nome do servidor;
- II.** Matrícula;
- III.** Função exercida, com sua descrição;
- IV.** Motivo para não exercício da função;
- V.** Função similar sugerida (quando couber).

**3.6.2.4.** O exame ocorrerá quando o servidor apresentar atestado médico igual ou superior a 05 dias, por motivo de doença, acidente de natureza ocupacional ou não, e licença maternidade;

**3.6.2.5.** O médico responsável deverá após o exame manifestar-se através de laudo a ser anexado ao processo encaminhando em seguida ao Recursos Humanos da

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





## CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**3.6.3.** A contratada emitirá, mensal e anualmente, relatório de acompanhamento das orientações constantes do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - NR 1), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Equipamento de Proteção Individual (EPI), encaminhando para Diretoria de Recursos Humanos os desvios encontrados, com as devidas orientações e indicação do servidor que não estiver cumprindo as normas de segurança, que deverá ser devidamente notificado no ato da constatação da irregularidade;

**3.6.4.** Para as demandas relacionadas à Segurança do Trabalho, a contratada deverá disponibilizar 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, para orientações, palestras, treinamentos na área de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida.

### 3.7. Gestão Saúde e Segurança Do Trabalho (Sst) no E-Social

**3.7.1.** A Contratada, ao elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade, bem como os exames médicos periódicos, admissionais, demissionais, relacionados ao retorno ao trabalho e CAT, deve considerar a integração e envio dessas informações ao e-Social, observando as diretrizes e exigências específicas estabelecidas pela plataforma; assegurando o cumprimento das normas e regulamentações trabalhistas.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Requisitos gerais

**4.1.** A empresa contratada deverá prestar os serviços de forma contínua, eficiente e padronizada, atendendo aos princípios da economicidade, regularidade operacional e sustentabilidade ambiental. Os serviços devem observar:

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**4.1.1.** Manutenção da qualidade, desempenho e conformidade legal em todos os laudos, relatórios, programas e exames médicos ocupacionais;

**4.1.2.** Cumprimento rigoroso dos prazos e rotinas estabelecidas pela legislação trabalhista, previdenciária e normas regulamentadoras, incluindo os prazos de envio de informações ao e-Social;

**4.1.3.** Disponibilidade de profissionais habilitados, devidamente registrados em seus conselhos de classe, para atendimento presencial e remoto, sempre que solicitado pela Administração;

**4.1.4.** Equipe técnica especializada composta por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho e demais profissionais necessários, todos devidamente qualificados e responsáveis pelas atividades de elaboração de laudos, realização de exames clínicos e complementares, emissão de ARTs e demais obrigações técnicas inerentes ao contrato.

## **4.2. Sustentabilidade**

**4.2.1.** Além dos critérios de sustentabilidade já contemplados na descrição do objeto, a contratada deverá observar práticas alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando a adoção das seguintes medidas:

- a)** uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica, nos serviços prestados e nas instalações utilizadas;
- b)** gestão adequada dos resíduos decorrentes dos exames médicos, com separação, acondicionamento e destinação final de acordo com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
- c)** incentivo à digitalização de documentos, reduzindo o consumo de papel e promovendo maior eficiência administrativa;
- d)** observância das normas expedidas pela ANVISA, INMETRO e CONAMA, conforme a natureza das atividades desenvolvidas;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





- e) utilização de inovações tecnológicas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para o aumento da eficiência no atendimento;
- f) preferência por insumos e materiais de origem sustentável, sempre que aplicável, observando critérios de responsabilidade socioambiental.

#### **4.3. Subcontratação**

**4.3.1.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Termo de Referência. Todos os serviços contratados deverão ser executados diretamente pela empresa vencedora do certame, que responderá integralmente pela qualidade, regularidade, responsabilidade técnica e cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

#### **4.4. Vistoria**

**4.4.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

**4.4.2.** O fornecedor que desejar realizar visita técnica ao local de execução do objeto deverá agendar dia e horário específicos, até cinco dias antes da abertura do procedimento de contratação, com o Setor de Compras e Licitações da CMCI via correio eletrônico [licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br), sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

**4.4.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**4.4.4.** A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

**4.4.5.** A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante do subitem anterior acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

**4.4.6.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

#### **4.5. Demais requisitos, indispensáveis para a adequada prestação dos serviços:**

##### **4.5.1. Requisitos técnicos e legais**

- a)** Elaboração, implantação, acompanhamento e atualização dos laudos e programas exigidos em lei: LTCAT, Laudos de Insalubridade e Periculosidade, PCMSO, PGR, PPRA e Mapa de Risco, todos em conformidade com as Normas Regulamentadoras – NR da Portaria nº 3.214/1978.
- b)** Emissão, atualização e monitoramento do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, em conformidade com as exigências do INSS.
- c)** Realização de exames médicos ocupacionais obrigatórios (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função – readaptação – e demissionais), além de exames complementares e avaliação psicossocial.
- d)** Assessoria técnica para homologação de atestados médicos, revisão de documentos previdenciários e suporte contínuo ao setor de Recursos Humanos.
- e)** Envio dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao sistema e-Social, nos prazos e formatos estabelecidos.

##### **4.5.2. Requisitos de desempenho e qualidade**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





- a)** Todos os relatórios e laudos devem ser entregues em meio digital e físico, devidamente assinados por profissionais habilitados e acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).
- b)** Os serviços deverão observar padrões técnicos e prazos legais, de forma a garantir a continuidade da regularidade trabalhista e previdenciária da Câmara Municipal.
- c)** A contratada deverá manter infraestrutura adequada no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES para realização de laudos de readaptação e avaliações médicas, conforme item 3.6.2.1 do Termo de Referência, assegurando atendimento ágil e presencial.

## 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

#### 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Início da execução do objeto: A execução dos serviços será iniciada em até 10 dias após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme o que ocorrer primeiro.

#### 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos:

- i.** A execução dos exames médicos ocupacionais e elaboração dos laudos técnicos será realizada conforme as exigências das Normas Regulamentadoras (NR) e demais normativas de saúde e segurança do trabalho.
- ii.** A realização dos exames clínicos e complementares (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais) será feita de acordo com a agenda acordada com a Administração, respeitando os intervalos e os prazos estabelecidos.
- iii.** A emissão e monitoramento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) será contínua, com atualização dos dados sempre que necessário, e será entregue de forma digital e física, conforme a demanda.
- iv.** Relatórios e laudos técnicos serão entregues anualmente, conforme o cronograma do PCMSO e demais programas exigidos pela legislação.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





- v. Consultoria e assessoria técnica para homologação de atestados médicos e revisão de documentos previdenciários ocorrerão conforme as necessidades apresentadas pelo setor de RH.

#### **5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:**

- A contratada apresentará um cronograma detalhado das atividades, com prazos para a realização de exames, emissão de laudos e assessoria contínua, que será submetido à aprovação da Administração.
- O cronograma deve garantir que os serviços sejam prestados dentro dos prazos estabelecidos, especialmente para a atualização dos laudos técnicos e envio dos eventos ao e-Social.

#### **5.1.4. Etapas e periodicidade:**

- Exames periódicos: Realizados anualmente ou conforme a necessidade do servidor.
- Laudos e programas: Elaborados e atualizados conforme o cronograma do PCMSO, PGR e PPRA, com revisões anuais ou sempre que houver mudanças nas condições de trabalho.

### **5.2. Local e horário da prestação dos serviços**

#### **5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:**

- Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e locais conveniados ou estabelecidos pela contratada para realização de exames e laudos médicos dentro da cidade de Cachoeiro de Itapemirim.

#### **5.2.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário:**

- Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, salvo em situações de urgência ou necessidade de alteração previamente acordada com a Administração.

### **5.3. Rotinas a serem cumpridas**

#### **5.3.1. A execução contratual observará as rotinas e procedimentos descritos abaixo:**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





- Realização dos exames médicos obrigatórios de forma contínua.
- Entrega periódica de laudos médicos e relatórios obrigatórios.
- Atualização contínua do **PPP**, conforme movimentação de servidores e alterações nas condições de trabalho.
- Assessoramento técnico contínuo ao setor de Recursos Humanos para homologação de atestados médicos.

#### **5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**5.4.1.** A demanda da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim tem como base as seguintes características:

**5.4.1.1.** Total de 318 pessoas a serem atendidas (servidores efetivos, comissionados, vereadores e estagiários).

**5.4.1.2..** Realização de exames médicos periódicos e complementares conforme as exigências do PCMSO e outras normativas vigentes.

**5.4.1.3.** A necessidade de atualizações anuais nos laudos técnicos e no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

#### **5.5. Especificação da garantia do serviço**

**5.5.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de no mínimo 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

#### **5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**5.6.1.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, devido às características contínuas e permanentes dos serviços a serem prestados, com a execução dos mesmos ocorrendo sem interrupções e assegurando a continuidade do atendimento aos servidores.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.6. Atores e Responsabilidades**

**6.6.1.** A gestão do contrato será exercida por Gestor do Contrato, designado pela autoridade competente da CMCI.

**6.6.2.** A fiscalização será exercida por Fiscal do Contrato, também designado formalmente, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto nos aspectos técnicos e administrativos.

**6.6.3.** Caberá:

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





- a)** ao Gestor do Contrato, coordenar a execução contratual, centralizar comunicações com a contratada, consolidar relatórios do fiscal e adotar medidas administrativas necessárias, incluindo solicitações de prorrogação, alterações, reequilíbrios, pagamentos e aplicação de sanções;
- b)** ao Fiscal do Contrato, verificar continuamente a conformidade técnica e administrativa da execução, atestando o cumprimento dos níveis de serviço (SLA), acompanhando prazos, avaliando a qualidade dos serviços e bens entregues, controlando regularidade fiscal e trabalhista da contratada e emitindo termos de recebimento provisório e definitivo.

#### **6.7. Preposto**

**6.7.1.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

**6.7.2.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### **6.8. Fiscalização**

**6.8.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**6.8.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**6.8.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**6.8.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**6.8.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**6.8.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**6.8.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**6.8.8.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**6.8.9.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.8.10.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **6.9. Gestor do contrato**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**6.9.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.9.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.9.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.9.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**6.9.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.9.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.9.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





## **6.10. Das Obrigações Da Contratada**

**6.10.1.** A contratada deverá prestar todos os serviços na cidade de Cachoeiro de Itapemirim/ES, conforme especificações desse TR, não podendo transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas.

**6.10.2.** Apresentar o PGR, o PCMSO, o LTCAT e os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impresso em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT);

**6.10.3.** Emitir Parecer sobre questionamentos referentes ao PGR e aos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade durante sua vigência, sempre que a Câmara Municipal solicitar, inclusive fazendo correções nos documentos após serem avaliados;

**6.10.4.** As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado;

**6.10.5.** As avaliações dos quantitativos dos riscos químicos e físicos deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecidos nas NRs. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRs;

**6.10.6.** Caso as avaliações quantitativas apresentem valor superior ao Limite de Tolerância e observando seu tempo de exposição, o percentual para o pagamento da insalubridade se dará pelos critérios estabelecidos na NR-15;

**6.10.7.** Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a execução dos serviços a serem realizados;

**6.10.8.** Antes de iniciar as avaliações, o engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PGR e Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade deverá comparecer à unidade a ser avaliada para fazer uma reunião de abertura dos

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar a metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em Ata;

**6.10.9.** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos a serem feitos e entregar cópia assinada e digitalizada em todas as páginas desses documentos ao gestor do contrato;

**6.10.10.** Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho ou, em algumas circunstâncias, avaliará atividades específicas, como: operadores de máquinas, eletricistas, tratoristas, garis, operários, motoristas, entre outros;

**6.10.11.** Descrever quais **medidas** ou **Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC** são necessários para a eliminação ou neutralização dos riscos;

**6.10.12.** Listar os equipamentos de proteção individual – EPI, com descrição detalhada do produto que elimine ou atenua a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

**6.10.13.** Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos químicos e físicos. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais;

**6.10.14.** A planilha "CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO" (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por servidor, ou seja, individual;

**6.10.15.** Realizar projetos na área de Segurança do Trabalho, como sinalização e proteções coletivas;

**6.10.16.** Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;

**6.10.17.** Encaminhar, mensalmente, à Contratante os comprovantes de envio dos Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho ao e-Social;

**6.10.18.** Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim com respeito à execução do objeto;

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





**6.10.19.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

**6.10.20.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas, devendo comunicar à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim de imediato qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

**6.10.21.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e buscar a constante melhoria dos serviços e resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;

**6.10.22.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do fiscal do contrato da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

**6.10.23.** Fornecer números telefônicos, e-mail, WhatsApp ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do fiscal do contrato da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;

**6.10.24.** Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico-científicos atualizados e os profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;

**6.10.25.** Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões periciais e a medida aplicada em Prontuário Clínico/Ocupacional Individual.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





## OBSERVAÇÕES:

**Obs. 1:** As informações contidas no dossiê dos servidores devem ser tratadas em caráter confidencial. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

**Obs. 2:** O Atestado de Saúde Ocupacional – ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento. Ao final do período de vigência do contrato, a Contratada deverá entregar à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim todos os registros, prontuários e demais documentos obtidos e relativos aos servidores atendidos.

### **6.11. Das Obrigações Da Contratante**

**6.11.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

**6.11.2.** Disponibilizar um servidor da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para fiscalizar a prestação dos serviços; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

**6.11.3.** Prestar as informações, esclarecimentos, facilidades e livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Câmara de Cachoeiro de Itapemirim para execução dos serviços. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

**6.11.4.** Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**6.11.5.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

**6.12. Sanções Administrativas**

**6.12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**6.12.1.1.** Advertência;

**6.12.1.2.** Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**6.12.1.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);

**6.12.1.4.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**6.12.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos, conforme a Lei nº 14.133/2021, da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

**6.12.1.6.** Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**6.12.1.7.** As sanções de suspensão e de advertência podem ser aplicadas à CONTRATADA, acompanhadas da multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** Para a avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção].

**7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**7.2.1** não produziu os resultados acordados,

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**7.2.2** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.2.3** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **7.3. Do recebimento**

**7.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.3.2.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.3.3.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

**7.3.4.** Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, o aceite da implantação e ativação completa da solução, compreendendo a plataforma Cloud PBX, nos períodos subsequentes, o faturamento será mensal, de acordo com a efetiva prestação dos serviços.

**7.3.5.** Ao final de cada período/evento de faturamento:

**7.3.6** o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**7.3.7.** A CMCI deverá fiscalizar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**7.3.8** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**7.3.9.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**7.3.10.** A fiscalização não efetuará o ateste de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**7.3.11.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.3.12.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.13.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.3.14.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.3.14.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**7.3.14.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

**7.3.14.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.3.14.1.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.3.14.4.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.3.15.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.3.16.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.3.17.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **7.4. Liquidação**

**7.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**7.4.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i. O prazo de validade;
- ii. A data da emissão;
- iii. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv. O período respectivo de execução do contrato;
- v. O valor a pagar; e
- vi. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**7.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**7.4.6.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**7.4.6.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**7.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.4.9.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**7.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **7.5. Das condições de pagamento**

**7.5.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.5.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**7.5.3.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e conter o número do empenho correspondente.

**7.5.4.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**7.5.5.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**7.5.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.5.7.** O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**7.5.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**7.5.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**EM = I x N x VP**, sendo:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**7.5.10.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

**7.5.11.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

**7.5.12.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**7.5.13.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **7.6. Infrações e sanções administrativas**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**7.6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.6.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**7.6.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.6.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.6.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

## **7.7. Multa**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**7.7.1.** As multas serão descritas detalhadamente no edital deste processo.

**7.7.2.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**7.7.3.** Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**7.7.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.7.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.7.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.7.7.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**7.7.7.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**7.7.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.7.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

**7.7.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.7.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**7.7.11.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**7.7.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**7.7.13.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **8.2. Regime de Execução**

**8.2.1.** O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

### **8.3. Exigências de habilitação**

**8.3.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **8.4. Habilidade jurídica**

**8.4.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**8.4.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.4.3.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/](https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;);

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**8.4.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**8.4.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.4.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**8.4.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

## **8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional..

**8.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.5.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.5.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.5.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**8.6. Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.6.1.** A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**8.6.1.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**8.6.1.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**8.6.1.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

<b>Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo</b>	
<b>LG =</b>	_____
<b>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</b>	

<b>Ativo Total</b>
<b>Passivo Circulante + Passivo Não Circulante</b>

<b>Ativo Circulante</b>
<b>LC =</b> _____
<b>Passivo Circulante</b>

**8.6.1.4.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de [definir percentual, limitado a 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

**8.6.1.5.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**8.6.1.6.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.6.1.7.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**8.6.1.9.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## 8.7. Qualificação Técnica

**8.7.1.** Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

**8.7.1.1.** Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**8.7.2.** Registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CRM – Conselho Regional de Medicina de sua região/Estado.

## 8.8. Qualificação Técnico-Operacional

**8.8.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**8.8.1.1.** Apresentar no mínimo 01 (um) comprovante de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços da mesma natureza em condições equivalentes ou superiores às do objeto, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais

**8.8.1.1.** Para fins de comprovação, os atestados deverão atender às seguintes características mínimas:

**8.8.1.2.** Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (**doze**) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**8.8.2.** Para comprovação de quantitativo mínimo de serviços, serão admitidos atestados de diferentes períodos ou serviços executados concomitantemente.

**8.8.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.8.4.** A Contratada disponibilizará informações necessárias para comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato e documentos complementares.

**8.8.5.** Os atestados deverão evidenciar que a execução foi realizada com padrão de qualidade aceitável e sem registro de inadimplemento ou falhas que comprometessem a prestação do serviço. Poderão ser apresentados tantos atestados quantos forem necessários para demonstrar a plena capacidade do licitante, desde que, em conjunto, atendam à totalidade das exigências do objeto.

**8.8.6.** Os atestados de que trata o item anterior, deverão ser apresentados contendo no mínimo:

- Nome e CNPJ da contratante;
- Objeto contratado;
- Período de execução;
- Local de prestação do serviço;
- Declaração de que o serviço foi prestado de forma satisfatória;
- Assinatura e identificação do responsável legal pela contratante

## **8.9. Disposições Gerais sobre Habilitação**

**8.9.1.** Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ/CPF divergentes, salvo nos casos legalmente permitidos.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**8.9.2.** Caso o fornecedor seja a matriz ou filial, todos os documentos deverão ser apresentados conforme a natureza da empresa, exceto para atestados de capacidade técnica e outros documentos que, pela sua natureza, sejam emitidos apenas pela matriz.

**8.9.3.** Registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos documentos relativos ao CND e CRF/FGTS serão aceitos, desde que comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **8.10. Documentação complementar**

**8.10.1.** Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**8.10.1.1.** Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme Anexo.

**8.10.1.2.** Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo.

**8.10.1.3.** Declaração de que manterá 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, à disposição da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim uma (01) vez por mês.

### **9 – ESTIMATIVA DO PREÇO**

**9.1.** O custo estimado total da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme calculos estimados contidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo a este processo.

**9.2.** Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**9.3.** Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço.

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>ID PCA PNCP:</b>		31723265000141 – 0 – 000001 / 2025		
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP:</b>		27 de Dezembro de 2024		
<b>ÓRGÃO:</b>	Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim		<b>Função:</b> Legislativa	
<b>DOTAÇÕES:</b>				
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b>	3.3.90.39.50.00	Serv. Medico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais	<b>FICHA:</b>	80

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

**12.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 19 de Setembro de 2025

---

Presidência  
**FÁTIMA PERIM TURINI**  
Chefia de Gabinete

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS (CASO OPTE PELA NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº. \_\_\_\_\_, assume a responsabilidade pela não verificação (Dispensa da Visita Técnica) do local de prestação dos serviços objeto deste edital, (**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo a elaboração, implantação, coordenação, acompanhamento e atualização dos seguintes documentos e programas: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (incluindo relatório anual), Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco, todos em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Normas Regulamentadoras))**), tendo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato, declarando, ainda, que não utilizará da ausência de vistoria do local de prestação dos serviços para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Legal

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES**

À

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 70, CENTRO  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 21.176 / 2025**

**DECLARAMOS**, que examinamos o Termo de Referência, o edital e seus documentos anexos e complementares em sua integralidade, que o compõem, e as especificações, que conhecemos todos os aspectos peculiares à execução dos serviços, que efetuamos todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do nosso custo de execução, bem como formulamos uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de nossa parte não nos isentará das obrigações assumidas, independentemente de nossas dificuldades.

**DECLARAMOS**, que possuímos capacidade operacional compatível com os serviços pretendidos, particularmente no que diz respeito à disponibilidade de pessoal de apoio técnico.

**DECLARAMOS**, que os profissionais apontados como nossos responsáveis técnicos, no momento da execução, farão o acompanhamento dos serviços, comparecendo a CMCI sempre que solicitado pelo contratante.

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome  
Assinatura do Responsável ou Representante Legal

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9000X / 2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21.176 / 2025**

À,

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:**

Apresentamos a nossa proposta comercial para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo a elaboração, implantação, coordenação, acompanhamento e atualização dos seguintes documentos e programas: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (incluindo relatório anual), Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco, todos em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Normas Regulamentadoras), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

Itens	Descrição Serviço / Cargo	CatS er	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Mensal do Serviço (R\$)	Valor Anual do Serviço por Postos (R\$)
1	<b>Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo exames clínicos e complementares, conforme PCMSO:</b> • Atestado de Saúde Ocupacional	8800	Servidor examinado	318		

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Portal da Câmara

[www.cachoeirodeitaipemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitaipemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em

<https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo

<http://cacheiro.nopapercloud.com.br/legis>

com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

icas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitaipemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cachoeirodeitaipemirim.es.leg.br)

Brasil

<http://icp-brasil.com.br>

ICP

<http://icp-brasil.com.br>

s.leg.br/

Brasil

Brasil

Brasil



Itens	Descrição Serviço / Cargo	Category	Unidade de Medida	Quantidade Estimada	Valor Mensal do Serviço (R\$)	Valor Anual do Serviço por Postos (R\$)
	<p><b>(ASO)</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Hemograma completo / Plaquetas (HM/PLAQ)</li><li>• VDRL</li><li>• EAS (exame de urina)</li><li>• Glicemia</li><li>• Acuidade Visual</li><li>• Audiometria</li><li>• Eletrocardiograma (acima de 40 anos)</li><li>• Eletroencefalograma</li><li>• PSA</li><li>• Outros exames previstos no PCMSO e/ou solicitados pelo médico do trabalho</li></ul>					
<b>VALOR TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS:</b>						

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



**VALOR POR EXtenso:**

**DECLARAMOS** que nossos diretores, gerentes, representantes legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, não são membros ou servidores do Poder Legislativo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e que não temos em nosso quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente à área encarregada da licitação do Poder Legislativo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**INFORMAMOS** que a validade da nossa proposta é de 60 (**sessenta**) dias corridos, a contar da data de apresentação.

**DECLARAMOS** que nos valores estão incluídas todas as obrigações legais e as despesas decorrentes e necessárias à efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta, tais como despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, alimentação, transportes, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais, taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados, que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social:

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Portal da Câmara

[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo <http://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Transparéncia com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

ICP s.leg.br/





CNPJ:

Telefone:

E-mail:

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA**

Nome completo do representante:

Cargo / Função:

RG nº:

CPF nº:

Endereço Eletrônico:

Local e data: ..... de ..... de 2025.

---

Nome

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**Pregão Eletrônico Nº: 9000X/2025**

**Processo administrativo nº: 21.176 / 2025**

A empresa ..... , inscrito no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). ....,  
portador(a) da carteira de identidade nº ..... E CPF nº.....  
....., declara, para fins do disposto no inciso VI do art. Nº 68 da lei nº  
14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou  
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

(Data e local): ..... , ..... de ..... de .....

---

Nome

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Portal da Câmara

[www.cachoeirodeitaipemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitaipemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo

<http://cachoeirodeitaipemirim.es.leg.br>

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitaipemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cachoeirodeitaipemirim.es.leg.br)

com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas

Brasileira - ICP-Brasil.





(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**Pregão eletrônico nº: 9000x/2025**

**Processo administrativo nº: 21.176 / 2025**

(identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante), para fins do disposto no edital de licitação: **pregão eletrônico nº 9000x/2025**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código penal brasileiro, que:

- a)** A proposta apresentada para participar do **pregão eletrônico nº 9000x/2025**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **pregão eletrônico nº 9000x/2025**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b)** A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **pregão eletrônico nº 9000x/2025** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **pregão eletrônico nº 9000x/2025**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c)** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **pregão eletrônico nº 9000x/2025** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **pregão eletrônico nº 9000x/2025** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Portal da Câmara

[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em

<https://cacheirodeitapemirim.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo

<https://cacheirodeitapemirim.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Transparéncia

[www.transparencia.cacheirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cacheirodeitapemirim.es.leg.br)

com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.





ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **pregão eletrônico nº 9000x/2025** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

- e)** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **pregão eletrônico nº 9000x/2025** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, antes da abertura oficial das propostas; e
- f)** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Data e Local: ..... de ..... de 2025.

---

Nome

**Assinatura do Responsável ou Representante Legal**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA**

**(MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

**Pregão eletrônico nº: 9000x/2025**

**Processo administrativo nº: 21.176 / 2025**

[nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (LTDA-ME, S.A., etc.)], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [XXXXXXXX], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da carteira de identidade nº [XXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o nº [XXXXXXXXXX], **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

**Declaro**, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

(  ) **Microempresa** – receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

(  ) **Empresa de pequeno porte** – receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Portal da Câmara

[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo

<http://nopencloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

icas Brasileira - ICP-Brasil.





**Observações:**

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como me ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como me ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

Local e Data: ..... de ..... de 2025.

Nome  
Assinatura do Responsável ou Representante Legal

Nome e assinatura do contador  
(no caso de ME e/ou EPP)

CPF: \_\_\_\_\_

CRC: \_\_\_\_\_

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 9000X/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 21.176 / 2025**

À

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

À Pregoeira e Equipe de Apoio

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o Sr. ...., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº ....., declara não ter recebido do município de ..... ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

Local e data; \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Portal da Câmara

[www.cmc.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br](http://www.cmc.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em

<https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo

<http://cacheiro.nopapercloud.com.br/legis>

Transparéncia

[www.transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br)

com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS Brasileira - ICP-Brasil.





(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**Pregão eletrônico nº: 9000X / 2025**

**Processo administrativo nº: 21.176 / 2025**

A empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante  
legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do  
documento de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e CPF nº.  
\_\_\_\_\_, declara, em conformidade com a lei nº 14.133/2021, **que**  
**cumpre todos os requisitos para habilitação para este certame licitatório (Pregão**  
**Eletrônico nº 9000X/2025) na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.**

Data e Local:....., ..... de ..... de 2025.

Nome

Assinatura do Responsável ou Representante Legal

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**ANEXO XI**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX.XXX/2025**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

(Processo Administrativo nº 21.176/2025)

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim do Estado do Espírito Santo e a empresa **XXXXXX**, na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no estado Do Espírito Santo**, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro – Cachoeiro de Itapemirim – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.723.265/0001-41, neste ato representado por seu presidente Alexandre Valdo Maitan, portador do CPF nº \*\*\*.595.007-\*\* e RG nº \*77.37\*, doravante denominado CONTRATANTE, adiante designada apenas como CÂMARA e, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede Rua **XXXXXXXXXXXX**, nº **XX**, Cep: **XXXXX – XX**, por seu representante legal Srª **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.XXX.XXX-\*\***, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços contínuos de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo a elaboração, implantação, coordenação, acompanhamento e atualização dos seguintes documentos e programas: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (incluindo relatório anual), Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco, todos em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Normas Regulamentadoras), **conforme condições e exigências estabelecidas** no **Edital** e nos termos do procedimento de

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Portal da Câmara  
[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

Processo Legislativo  
<http://chavesdigitais.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>  
Transparéncia  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Transparéncia  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)





**Pregão 9000X / 2025** na forma ELETRÔNICA, processo nº 21.176 /2025, tudo de acordo com a lei federal nº 14.133, de 2021 e alterações, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de: serviços contínuos de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo a elaboração, implantação, coordenação, acompanhamento e atualização dos seguintes documentos e programas: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (incluindo relatório anual), Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco, todos em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Normas Regulamentadoras), **conforme condições e exigências estabelecidas no Edital** e exigências estabelecidas no termo de referência.

**1.2** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1** O Termo de Referência;
- 1.2.2** O Edital da Licitação;
- 1.2.3** A Proposta do contratado;
- 1.2.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**2.1** O prazo de vigência da contratação é de 24 meses contados a partir da data da assinatura do contrato com efeito no dia subsequente, na forma dos artigos 105,106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO** ([art. 92, V](#))

**5.1** O valor total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXX)

**5.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO** ([art. 92, V e VI](#))

**6.1** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE, REVISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**(Art. 92, V; Art. 104; Art. 124 da Lei nº 14.133/2021)**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são **fixos e irreajustáveis** no prazo de **um ano**, contado da data do orçamento estimado que fundamentou a contratação.

**7.2** Após o período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicado o **reajuste contratual**, com base no **índice de correção previamente definido no contrato**, como **IPCA, INPC, IGPM, INCC ou outro índice setorial compatível com o objeto contratado**, ou, na

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador

3200310036003900350034003A00540052004100

Documento assinado

digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pú

licas

Brasileira - ICP-Brasil.

Processo Legislativo

<http://chave.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparéncia

<http://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

ICP s.leg.br/

Brasil

ICP-Brasil

Brasil

Brasil

Brasil



ausência de definição específica, o índice oficial vigente à época do pedido, desde que reflita a variação efetiva dos custos da execução contratual.

**7.3** O pedido de **revisão contratual** poderá ser formalizado pelo contratado a qualquer tempo, desde que devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória, visando corrigir distorções que comprometam a equação econômico-financeira original.

**7.4** O **reequilíbrio econômico-financeiro** poderá ser solicitado sempre que ocorrerem fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem significativamente os custos da execução contratual, como:

- a) Crises setoriais ou econômicas;
- b) Alterações legais ou tributárias;
- c) Eventos de força maior ou caso fortuito;
- d) Modificações unilaterais pela Administração.

**7.5** A Administração se compromete a analisar os pedidos de reajuste, revisão ou reequilíbrio com base nos princípios da legalidade, economicidade, boa-fé e manutenção da equação contratual, podendo realizar a atualização por meio de **apostilamento**, conforme previsto no art. 136, I da Lei nº 14.133/2021.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

**8.1** São obrigações do Contratante:

**8.2** Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos contidos no Termo de Referência;

**8.3** Acompanhar e Fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de um usuário da Contratante;

**8.4** Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;

**8.5** Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

**8.6** Após o recebimento da nota fiscal e do Relatório, os usuários da Contratante designados para fiscalização do contrato, atestarão a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Autenticar documento em <https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo: <http://nopenacessocachoeirodeitaipemirim.es.leg.br> Transparência: [www.transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br](http://transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br)  
com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

Brasileira - ICP-Brasil.





- 8.7** Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;
- 8.8** Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.9** Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.10** Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- 8.11** Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.
- 8.12** Responsabilizar-se pela comunicação à CONTRATADA em tempo hábil;
- 8.13** Comunicar a CONTRATADA, sempre que necessário qualquer deficiência em relação aos serviços prestados, através do diretor e/ou fiscal do contrato;
- 8.14** Observar para que durante a vigência deste instrumento, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como todas as condições de habilitação e qualificação.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Responsabilizar-se integralmente pela execução e entrega dos serviços contratados, em conformidade com os prazos, padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado

Transparéncia Cachoeiro de Itapemirim

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

icas Brasileira - ICP-Brasil.





- 9.3.** Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que dele resultem, sem prévia e formal anuência da contratante;
- 9.4.** Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os termos, serviços e prazos estabelecidos no Termo de Referência anexo ao contrato;
- 9.5.** Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível, incluindo toda e qualquer irregularidade constatada;
- 9.6.** Fornecer um canal de comunicação direta com os usuários da Contratante, visando o atendimento com a maior diligência possível, as determinações da contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas e sugestões permitindo o acompanhamento;
- 9.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.8.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial;
- 9.10.** Apresentar, sempre que solicitado pela contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais como: vale-transporte, cesta básica, vale-refeição e demais benefícios, previstos em acordo coletivo ou convenção da categoria, e apresentar sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador

3200310036003900350034003A00540052004100

Documento assinado

digitalmente conforme

MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pú

licas

Brasileira - ICP-Brasil.

Processo Legislativo

<http://chavesdigitais.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Transparéncia

<http://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

ICP-Brasil

<http://icp-brasil.com.br>

www.icp-brasil.com.br

ICP-Brasil

www.icp-brasil.com.br

ICP-Brasil

www.icp-brasil.com.br



- 9.11** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- 9.12** Indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados;
- 9.13** Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;
- 9.14** Atender na totalidade independente de transcrição todas as obrigações descritas no termo de referência;
- 9.15** Entregar os códigos-fonte à Contratante nos casos de falência e concordata;
- 9.16** Emitir nota fiscal datada com a razão social da empresa, discriminando e escrevendo os serviços, seu valor unitário e global, com período correspondente de sua realização, contendo nome da Contratante e CNPJ.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1.** Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

**11.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





- 11.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 11.2.1 Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “11.1.5”, “11.1.6”, “11.1.7” e “11.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “11.1.2”, “11.1.3” e “11.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### **11.3. Multa:**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**11.3.1** De acordo com o estabelecido no edital

**11.4** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.5** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**11.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.8** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.10** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

**11.10.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.10.2** As peculiaridades do caso concreto;

**11.10.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.10.4** os danos que dela provierem para o Contratante;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador

3200310036003900350034003A00540052004100

, Documento assinado

digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pú

blicas

Brasileira - ICP-Brasil

Processo Legislativo

<http://chavesdigitais.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

ICP  
Brasil

s.leg.br/

ICP-Brasil

Brasileira - ICP-Brasil

do Brasil no seu

da certificação digital



**11.10.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.11** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**11.12** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.13** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**11.14** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

**12.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**12.2** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

**12.3** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.5.3** Indenizações e multas.

**12.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**12.7** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





### **3.3.90.39.50 SERV. MEDICO-HOSPITALAR, ODONTOLGICO E LABORATORIAIS**

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO-FINANCEIRO**

##### **16.1. Da Revisão:**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





16.1.1. A revisão contratual poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**16.1.2.** Para fins de revisão, a parte interessada deverá comprovar a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**16.1.3.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos do item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**16.1.4.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

#### **16.1.5. Não será concedida a revisão quando:**

- a)** Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
  - b)** O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
  - c)** Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;



- d)** A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e)** Alteração do regime jurídico-tributário do Contratado, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

**16.1.6.** A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preço para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

**16.1.8.** A revisão a que o Contratado fizer jus deverá ser expressamente requerida pelo Contratado antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

## **16.2. Do Reajuste:**

**16.2.1.** O valor percentual da taxa de administração será fixo e irreajustável durante o período de vigência contratual, inclusive, se houver, na prorrogação e/ou renovação do contrato.

**16.2.2.** O reajuste do valor repassado à empresa será baseado nos valores pagos pela Administração aos seus colaboradores, a título de vale-alimentação.

## **16.3. Das disposições gerais do reequilíbrio econômico-financeiro**

**16.3.1.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**16.3.2.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



[www.cmc.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cmc.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em

<https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

ICP-Brasil





**16.3.3.** O esquecimento da Contratada quanto ao seu direito de pleitear o Reequilíbrio econômico-financeiro não será aceito como justificativa para pedido com efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do nascimento do direito, pagando ela, portanto, por sua própria inércia.

**16.3.3.1.** O período em que o Contratado fizer jus e que não for solicitado na forma do subitem anterior será objeto de preclusão com a assinatura do contrato, da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

**16.3.3.2.** Somente ocorrerá este reequilíbrio para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA, conforme cronograma físico aprovado pela FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE.

**16.3.3.3.** Antes da prorrogação do prazo de vigência contratual deverá a contratada apresentar prévio requerimento ou apresentar em sua anuênciam para prorrogação ressalva no instrumento de prorrogação como condição para o reequilíbrio, sob pena de preclusão do direito pelos próximos 12 (doze) meses.

**16.3.4.** A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir acerca do pedido de reequilíbrio, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**17.1.** As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**17.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Transparéncia

<http://www.transparencia.cachoeirodeita>

ICP-Brasil

<http://www.icp-brasil.com.br>



ICP-Brasil

ICP-Brasil



**17.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**17.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**17.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**17.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**17.7.** O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**17.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**17.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**17.10.** O Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**17.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Portal da Câmara

[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo

<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

icas Brasileira - ICP-Brasil.





**17.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**15.13.** Os contratos e convênios de que trata o §1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO ([art. 92, §1º](#))**

**19.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cachoeiro de Itapemirim, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

Representante legal do CONTRATANTE

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Portal da Câmara

[www.cachoeirodeitaipemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitaipemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo

<http://chavespublicas.cachoeirodeitaipemirim.es.leg.br>

com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pùblicas

Brasileira - ICP-Brasil.

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitaipemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cachoeirodeitaipemirim.es.leg.br)

**ICP-Brasil**





## TERMO DE REFERÊNCIA

**Órgão:** Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim  
**Processo Administrativo nº:** 21.176 / 2025

### 1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de Segurança e Medicina do Trabalho, compreendendo a elaboração, implantação, coordenação, acompanhamento e atualização dos seguintes documentos e programas: Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, Laudos Setoriais e Individuais de Insalubridade e Periculosidade, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (incluindo relatório anual), Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e Mapa de Risco, todos em conformidade com a Portaria nº 3.214/1978 (Normas Regulamentadoras), conforme condições e exigências estabelecidas neste

### 1.2. Quadro Resumo do Objeto

Item	Especificação	CatSe r	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
01	Prestação de Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, incluindo exames clínicos e complementares, conforme PCMSO: • Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) • Hemograma completo / Plaquetas (HM/PLAQ) • VDRL • EAS (exame de urina) • Glicemia • Acuidade Visual • Audiometria • Eletrocardiograma (acima de 40 anos) • Eletroencefalograma	8800	Servidor examina do	318

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Portal da Câmara

[www.cmc.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br](http://www.cmc.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em

<https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo

<http://nopapercloudcacheirodeitaipemirim.es.leg.br>

Transparéncia

[www.transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br)

com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

icas Brasileira - ICP-Brasil.





Item	Especificação	CatSe r	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
	<ul style="list-style-type: none"><li>• PSA</li><li>• Outros exames previstos no PCMSO e/ou solicitados pelo médico do trabalho</li></ul>			

**Obs.:** O quantitativo determinado, apoia-se no número de servidores, vereadores e estagiários da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim - ES, somados a fatores de volatilidade da folha de pagamento, onde no decorrer do exercício há o desligamento e/ou o ingresso de servidores, fato pelo qual justifica-se a variação estimada do quantitativo aqui apresentado em relação ao quantitativo de servidores ativos da folha de pagamento. Tal aplicação se faz pela necessidade e presunção de que todos os servidores que estejam ou venham a se vincular na folha de pagamento deste Legislativo estejam assistidos com os respectivos serviços ora pleiteados.

**1.3.** A caracterização do objeto foi definida com base nos quantitativos e parâmetros estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado para esta contratação, observando a natureza do serviço e as condições de execução, sem especificações excessivas, desnecessárias ou restritivas à competitividade.

**1.4.** O objeto desta contratação enquadra-se como serviços comuns, com padrões de desempenho usualmente encontrados no mercado, conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo.instrumento.

**1.5.** Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços de natureza continuada, nos termos do inciso XVI do art. 6º da Lei 14.133/2021.

**1.2.** A solução inclui:

- Assessoria, consultoria e coordenação técnica permanente, abrangendo revisão de laudos e suporte especializado para homologação de atestados médicos e revisão de documentos previdenciários;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





- Elaboração, emissão e monitoramento contínuo do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP de todos os servidores abrangidos;
- Realização de exames médicos ocupacionais obrigatórios (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), bem como exames complementares e avaliação psicossocial;
- Envio dos Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho ao sistema e-Social, conforme legislação vigente;
- Atendimento aos 31 servidores efetivos, 248 comissionados, 19 vereadores e aproximadamente 20 estagiários, totalizando uma estimativa de 318 pessoas, assegurando a identificação das áreas insalubres e de risco, além da avaliação clínica periódica.

1.3. O objeto será contratado em lote único, com vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, até o limite máximo legal de 60 (sessenta) meses, de acordo com o interesse da Administração.

## 2 – Fundamentação da contratação

**2.1.** A contratação proposta justifica-se pela necessidade de cumprimento das deliberações contidas nas Normas Regulamentadoras – NR, aprovadas pela Portaria nº 3.214/1978, e pela inexistência, no quadro funcional da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, de profissionais habilitados para desempenhar tais atividades.

**2.2.** Os serviços de Segurança e Medicina do Trabalho são indispensáveis para garantir a saúde e a integridade física dos servidores, bem como para atender às obrigações legais impostas a órgãos da Administração Pública direta e indireta. A adoção desses serviços possibilitará monitorar continuamente a saúde dos trabalhadores por meio de anamneses, exames clínicos e complementares, permitindo a identificação precoce de alterações que possam comprometer a saúde ocupacional.

**2.3.** A contratação proporciona ainda benefícios como a prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, a proteção do ambiente organizacional, a redução de

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Portal da Câmara

Autenticar documento em

<https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador

3200310036003900350034003A00540052004100

Documento assinado

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pú

lícas Brasileira - ICP-Brasil

Transparéncia

[www.transparencia.cacheirodeitapemirim.es.leg.br](http://transparencia.cacheirodeitapemirim.es.leg.br)

ICP-Brasil

[s.leg.br/](http://icp-brasil.com.br)



ICP-Brasil

do Brasil



afastamentos e passivos trabalhistas, além da melhoria da qualidade de vida e da satisfação dos servidores, refletindo em maior eficiência institucional.

#### 2.4. A solução inclui:

- i. Assessoria, consultoria e coordenação técnica permanente, abrangendo revisão de laudos e suporte especializado para homologação de atestados médicos e revisão de documentos previdenciários;
- ii. Elaboração, emissão e monitoramento contínuo do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP de todos os servidores abrangidos;
- iii. Realização de exames médicos ocupacionais obrigatórios (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), bem como exames complementares e avaliação psicossocial;
- iv. Envio dos Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho ao sistema e-Social, conforme legislação vigente;
- v. Atendimento aos 31 servidores efetivos, 248 comissionados, 19 vereadores e aproximadamente 20 estagiários, totalizando uma estimativa de 318 pessoas, assegurando a identificação das áreas insalubres e de risco, além da avaliação clínica periódica.

### **3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

### **DETALHAMENTO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

#### **3.1 - Programa de gerenciamento de riscos (pgr)**

##### **3.1.1. O Documento do PGR deverá conter:**

- I. Identificação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim; razão Social; CNPJ; endereço contido no CNPJ; Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4;**
- II. Descrição das atividades da empresa.**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador

3200310036003900350034003A00540052004100,

Documento assinado

digitalmente conforme

MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pú

blicas

Processo Legislativo

<http://cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

ICP

Brasil

ICP-Brasil

ICP-Brasil

ICP-Brasil



**III. Descrição do ambiente de trabalho.**

**IV. Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada função.**

**V. Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de exposição similar - GES) contendo as seguintes informações referentes a esta função:**

**a) Setor**

**b) Função**

**c) Número de empregados por função**

**d) Descrição da atividade da função**

**e) Descrição do local de trabalho.**

**f) Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias.**

**g) Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.**

**h) Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação - CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com "SIM" ou "NAO".**

**i) Tabela contendo os riscos, agente, fonte geradora, meios de propagação e possíveis danos à saúde.**

**j) Tipo de exposição por risco (habitual intermitente HI, habitual permanente HP, habitual e eventual HE)**

**VI. Quadro de avaliação e monitoramento, contendo as seguintes informações:**

**a) Análise Quantitativa: Equipamento utilizado para a medição, metodologia, Setor/ Máquina/ Atividade avaliada, assim como nível aferido, limite de tolerância permitível, interpretação e análise de resultados e medidas de controle.**

**"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"**





- b)** Análise Qualitativa: Setor e atividades avaliadas, riscos, agentes e método de avaliação.
- c)** Cronograma de metas e prioridades.
- d)** Cronograma de desenvolvimento.

**3.1.2. O Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR deverá incluir as seguintes etapas:**

- 3.1.2.1.** Antecipação e reconhecimento dos riscos.
- 3.1.2.2.** Estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle.
- 3.1.2.3.** Avaliação dos riscos e da exposição dos empregados.
- 3.1.2.4.** Implantação de medidas de controle e avaliação de sua eficácia.
- 3.1.2.5.** Monitoramento da exposição aos riscos.
- 3.1.2.6.** Registro e divulgação dos dados.

**3.1.3.** A antecipação deverá envolver a análise de projetos de novas instalações, métodos ou processos de trabalho, ou de modificação dos já existentes, visando identificar os riscos potenciais e introduzir medidas de proteção para sua redução ou eliminação.

**3.1.4. O reconhecimento dos Riscos Ambientais deverá conter os seguintes itens, quando aplicáveis:**

- 3.1.4.1.** A sua identificação.
- 3.1.4.2.** A determinação e localização das possíveis fontes geradoras. 3.1.4.3 – A identificação das possíveis trajetórias e dos meios de propagação dos agentes no ambiente e trabalho – OS.
- 3.1.4.4.** A identificação das funções e determinação do número de trabalhadores expostos.
- 3.1.4.5.** A caracterização das atividades e do tipo de exposição.
- 3.1.4.6.** A obtenção de dados existentes na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim indicativos de possível comprometimento da saúde decorrente do trabalho.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**3.1.4.7.** Os possíveis danos à saúde relacionadas aos riscos identificados, disponíveis na literatura técnica.

**3.1.4.8.** A descrição das medidas de controle já existentes.

**3.1.5.** A avaliação quantitativa deverá ser realizada sempre que necessária para:

**3.1.5.1.** Comprovar o controle da exposição ou a inexistência dos riscos identificados na etapa de reconhecimento.

**3.1.5.2.** Dimensionar a exposição dos trabalhadores.

**3.1.5.3.** Subsidiar o equacionamento das medidas de controle.

**3.1.6. Medidas de Controle:**

**3.1.6.1.** Deverão ser adotadas as medidas necessárias e suficientes para a eliminação, a minimização ou o controle dos riscos ambientais sempre que forem verificadas uma ou mais das seguintes situações:

**I.** Identificação, na fase de antecipação, de risco potencial a saúde.

**II.** Constatação, na fase de reconhecimento, de risco evidente a saúde.

**III.** Quando os resultados das avaliações quantitativas da exposição dos empregados excederem os valores dos limites previstos na NR-15 ou, na ausência destes, os valores de limites de exposição ocupacional adotados pela ACGIH - American Conference of Governmental Industrial Hygienists, ou aqueles que venham a ser estabelecidos em negociação coletiva de trabalho, desde que mais rigorosos do que os critérios técnico-legais estabelecidos;

**IV.** Quando, através do controle médico da saúde, ficar caracterizado o nexo causal entre danos observados na saúde dos trabalhadores e a situação de trabalho a que eles ficam expostos.

**3.1.6.2.** O estudo, desenvolvimento e implantação de medidas de proteção coletiva deverão obedecer a seguinte hierarquia:

**I.** Medidas que eliminam ou reduzem a utilização ou a formação de agentes prejudiciais à saúde.

**II.** Medidas que previnam a liberação ou disseminação desses agentes no

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





ambiente de trabalho.

**III.** Medidas que reduzam os níveis ou a concentração desses agentes no ambiente de trabalho.

**3.1.6.3.** A implantação de medidas de caráter coletivo deverá ser acompanhada de treinamento dos empregados quanto aos procedimentos que assegurem a sua eficiência e de informação sobre as eventuais limitações de proteção que ofereçam.

**3.1.6.4.** Quando comprovado pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a inviabilidade técnica da adoção de medidas de proteção coletiva, ou quando estas não forem suficientes ou encontrar-se em fase de estudo, planejamento ou implantação, ou ainda em caráter complementar ou emergencial, deverão ser adotadas outras medidas, obedecendo-se a seguinte hierarquia:

**I.** Medidas de caráter administrativo ou de organização do trabalho.

**II.** Utilização de equipamento de proteção individual – EPI.

**3.1.6.5.** A utilização de EPI no âmbito do programa deverá considerar as Normas Legais e Administrativas em vigor e envolver, no mínimo:

**I.** Seleção do EPI adequado tecnicamente ao risco a que o trabalhador está exposto e a atividade exercida, considerando-se a eficiência necessária para o controle da exposição ao risco e o conforto oferecido segundo avaliação do trabalhador usuário.

**II.** Programa de treinamento dos trabalhadores quanto a sua correta utilização e orientação sobre as limitações de proteção que o EPI oferece.

**III.** Estabelecimento de normas ou procedimentos para promover o fornecimento, o uso, a guarda, a higienização, conservação, a manutenção e a reposição do EPI, visando garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas.

**IV.** Caracterização das funções ou atividades dos trabalhadores, com a respectiva identificação dos EPI's utilizados para os riscos ambientais.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Autenticar documento em

<https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador

3200310036003900350034003A00540052004100

Documento assinado

digitalmente conforme

MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pú

lícas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo Legislativo

<https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador

3200310036003900350034003A00540052004100

Documento assinado

digitalmente conforme

MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pú

lícas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparéncia

<http://www.transparencia.cacheirodeita>

ce.es.leg.br/

ICP

Brasil

s.leg.br/

ICP-Brasil

3200310036003900350034003A00540052004100

Documento assinado

digitalmente conforme

MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pú

lícas Brasileira - ICP-Brasil.



**3.1.6.6.** Deve estabelecer critérios e mecanismos de avaliação da eficácia das medidas de proteção implantadas considerando os dados obtidos nas avaliações realizadas e no controle médico da saúde previsto na NR-7.

### **3.1.7. Nível de Ação**

**3.1.7.1.** Considera-se nível de ação o valor acima do qual devem ser iniciadas ações preventivas de forma a minimizar a probabilidade de que as exposições a agentes ambientais ultrapassem os limites de exposição. As ações devem incluir o monitoramento periódico da exposição, a informação aos empregados e o controle médico.

**3.1.7.2.** Deverão ser objeto de controle sistemático as situações que apresentem exposição ocupacional acima dos níveis de ação, conforme indicado abaixo:

- I.** Para agentes químicos, a metade dos limites de exposição ocupacional, considerados de acordo com a NR.
- II.** Para o ruído, a dose de 0,5 (dose superior a 50%), conforme limite de tolerância estabelecido nos Anexos 1 e 02 da NR-15 e Metodologia NHO 01 – Normas de Higiene Ocupacional.

### **3.1.8. Monitoramento**

**3.1.8.1.** Para o monitoramento da exposição dos empregados e das medidas de controle, deve ser realizada uma avaliação sistemática e repetitiva da exposição a um dado risco, visando a introdução ou modificação das medidas de controle, sempre que necessário.

### **3.1.9. Registro de Dados**

**3.1.9.1.** Deverá ser elaborado relatório contendo registro de dados, estruturado de forma a constituir um histórico técnico e administrativo do desenvolvimento do PGR.

**3.1.10.** Elaboração de Mapa de Risco, de acordo com os normativos previstos na NR-05, contendo a identificação dos locais e a dimensão do grau de cada risco.

**3.1.11.** O mapa, e a representação gráfica do reconhecimento dos riscos existentes

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





nos locais de trabalho, por meio de círculos de diferentes tamanhos e cores. O mapa deverá ser feito com base em planta do local fornecido pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

### **3.2 – Da Elaboração Do Laudo Técnico De Condições Ambientais Do Trabalho (Ltcat)**

**3.2.1.** O Monitoramento, coordenação e assessoria do LTCAT, nos termos da Instrução Normativa INSS 128/2022 e outras, deverá ser realizado por Médico do Trabalho ou Engenheiro de Segurança do Trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do funcionário público, assim como, a caracterização ou a ausência da Aposentadoria Especial.

**3.2.2.** O documento do LTCAT deverá conter:

- I. Identificação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- II. Razão Social;
- III. CNPJ;
- IV. Endereço contido no CNPJ;
- V. Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE;
- VI. Ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR 4;
- VII. Número de servidores e sua distribuição por sexo.
  - a) Descrição das atividades da empresa.
  - b) Descrição do ambiente de trabalho.
  - c) Divisão de áreas com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada área.
  - d) Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função (ou grupo de funções homogêneas de exposição-GHE) contendo as seguintes informações referentes a esta função:
    1. Gerência.
    2. Função.
    3. Número de empregados por função.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





4. Descrição da atividade da função.
  5. Descrição do posto de trabalho.
  6. Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações tais como: tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias.
  7. Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.
  8. Identificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's a serem utilizados pelos empregados. Esses equipamentos devem conter o número do Certificado de Aprovação – CA e avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive, se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “SIM” ou “NÃO”.
  9. Tabela contendo os riscos e exposição.
  10. Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional).
  11. Nível de exposição a agentes nocivos para efeito de recolhimento de percentual para aposentadoria especial a ser informado na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social – GFIP.
  12. Fundamentação científica e abordagem da legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como especial, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a sua fundamentação legal.
- e)** Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e os métodos de controle possíveis e/ou existentes. VI. Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração.
- Obs.: A avaliação quantitativa somente se fará necessária se, na Avaliação

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





Qualitativa realizada no reconhecimento dos riscos, for determinada tal necessidade.

- f) Conclusão sobre a existência ou não de direito à aposentadoria especial. Caso exista, indicar quais funções estão expostas ao(s) agente(s) nocivo(s), o respectivo enquadramento legal e o tempo de contribuição exigido (15, 20 ou 25 anos) para a concessão do benefício. No caso da existência de meios neutralizadores (Item 15.4 da NR 15) do risco, evidenciar a eficácia do método através de cálculos e/ou medições.
- g) Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela Câmara Municipal De Cachoeiro De Itapemirim.
- h) Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo número de registro no respectivo Conselho e o no de registro junto a Delegacia Regional do Trabalho.

### 3.3 – da elaboração do laudo técnico de insalubridade e periculosidade (Itip)

**3.3.1.** A elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) se faz necessária em cumprimento das Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16, que estabelecem a obrigatoriedade de avaliação técnica por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho para caracterizar, classificar ou descharacterizar atividades insalubres e perigosas.

O documento constitui requisito legal para a correta definição do pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade, bem como para a comprovação, em eventuais fiscalizações e processos trabalhistas, das condições ambientais de trabalho. Além disso, o LTIP subsidia a gestão de saúde e segurança no trabalho, auxilia na prevenção de passivos trabalhistas e garante maior segurança jurídica à instituição.

**3.3.2.** O documento do LTIP deverá conter:

- I. Identificação da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- II. Razão Social;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





III. CNPJ;

IV. Endereço contido no CNPJ;

V. Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

VI. Ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR-4;

a) Descrição das atividades da instituição.

b) Descrição do ambiente de trabalho.

c) Divisão de setores com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada setor.

d) Quadro de reconhecimento dos riscos ambientais e situações de periculosidade, divididos por

e) função (ou grupo homogêneo de exposição – GHE), contendo:

1) Setor/gerência.

2) Função.

3) Descrição da atividade da função.

4) Descrição do posto de trabalho.

5) Condições ambientais do posto de trabalho (piso, iluminação, mobiliário, instalações e demais informações estruturais relevantes).

6) Indicação das medidas necessárias de proteção individual e coletiva.

7) Identificação dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's, Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, com número do de Aprovação – CA, avaliação do nível de eficácia de proteção, “SIM” ou “NÃO” quanto à atenuação do agente de risco.

8) Tabela contendo os riscos ocupacionais e/ou situações perigosas detectadas.

9) Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente ou ocasional).

10) Fundamentação legal (NR-15 e NR-16) e científica para enquadramento da atividade como insalubre e/ou perigosa.

f) Quadro geral de riscos qualitativos contendo os riscos encontrados na instituição, suas fontes geradoras e informações complementares sobre

ventilação,

Certificado  
indicando

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





métodos de controle existentes e recomendados.

**g)** Avaliação quantitativa dos riscos ambientais, quando aplicável, contendo: funções avaliadas, resultados obtidos, limites de tolerância da NR-15, equipamentos e métodos utilizados, além da comprovação da calibração dos instrumentos.

Obs.: A avaliação quantitativa será realizada apenas quando a avaliação qualitativa indicar essa necessidade.

**h)** Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade e/ou periculosidade, indicando o respectivo grau (mínimo, médio ou máximo, conforme NR-15) ou adicional de periculosidade (30%), além do enquadramento legal que fundamenta a decisão.

VIII. No caso da existência de meios de eliminação ou neutralização do risco (item 15.4 da NR-15), demonstrar a eficácia das medidas através de cálculos, medições e registros técnicos.

**i)** Assinatura do responsável pela elaboração do LTIP e do responsável pelas informações fornecidas pela Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**j)** Nome e identificação do profissional responsável pela elaboração do laudo, número de registro no respectivo Conselho Profissional (CREA/CRM), bem como emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional competente.

### **3.4. Da elaboração do programa de controle médico e saúde ocupacional (pcmso)**

**3.4.1.** O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo de iniciativas da empresa no campo da saúde dos trabalhadores, devendo estar articulado com o disposto nas demais NR.

**3.4.2.** O PCMSO uma ferramenta de controle da saúde ocupacional e mesmo física dos servidores, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde, inclusive mental, decorrentes do trabalho.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**3.4.3.** O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

**3.4.4.** O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde que sejam relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores, visando à promoção da saúde e integridade dos servidores, considerando os cargos ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade, entre outras variáveis.

**3.4.5.** O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR, incluindo as ações de saúde a serem executadas durante o ano.

**3.4.6.** O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a)** Exames admissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada, ressalvando-se expressamente a ilegalidade do respectivo custeio ao trabalhador;
- b)** Exames periódicos considerando a atividade que realiza o agente de exposição, queixas mais frequentes, inclusive nos casos de suspeita de LER/DORT, não se limitando aos critérios da idade, entre outros.
- c)** Exames demissionais, considerando o cargo e a atividade desempenhada.
- d)** Exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função.
- e)** Deverá ser assinado por médico do Trabalho.
- f)** Realizar avaliação psicossocial nos periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais.

**3.4.6.1** – Os exames de que trata o item 3.3.6 compreendem:

- a)** Avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b)** Exames complementares, realizados de acordo com os termos

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Autenticar documento em

<https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador

3200310036003900350034003A00540052004100

Documento assinado

digitalmente conforme

MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pú

lícas Brasileira - ICP-Brasil

Processo Legislativo

<http://opendata.cachoeirodeitaipemirim.es.leg.br>

Transparéncia

<http://transparencia.cachoeirodeitaipemirim.es.leg.br>

ICP-Brasil

<http://icp-brasil.com.br>





específicos na NR 7 e seus anexos.

**3.4.7.** Homologação de atestados médicos, mediante avaliação clínica dos funcionários quando da realização da troca de atestados emitidos, verificando sua autenticidade e se o afastamento do trabalho é justificado.

**3.4.8.** Realização de perícias médicas e demais diligências, por solicitação da Câmara Municipal, visando à verificação da autenticidade e do conteúdo técnico bem como para avaliação das condições de saúde do empregado.

**3.4.9.** A prestação de serviços para reavaliação dos documentos-base do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, do PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho poderão ter como base os documentos já existentes em vigência.

### **3.5 - Perfil Profissiográfico Previdenciário (Ppp)**

**3.5.1.** O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) constitui-se em um documento histórico-laboral do trabalhador que reúne, entre outras informações, dados administrativos, registros ambientais e resultados de monitoração biológica, durante todo o período em que este exerceu suas atividades na respectiva empresa.

**3.5.2.** Tendo sua elaboração obrigatória a partir de 01.01.2004 (data fixada pela Instrução Normativa INSS/DC 96/2003) o PPP tem por objetivo primordial fornecer informações para o trabalhador quanto às condições ambientais de trabalho, principalmente no requerimento de aposentadoria especial.

**3.5.3.** O PPP tem como finalidade:

- I - Comprovar as condições para habilitação de benefícios e serviços previdenciários, em particular, o benefício de aposentadoria especial;
- II - Prover o trabalhador de meios de prova produzidos pelo empregador perante a Previdência Social, a outros órgãos públicos e aos sindicatos, de forma a garantir todo direito decorrente da relação de trabalho, seja ele individual, difuso ou coletivo;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Portal da Câmara

[www.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br](http://www.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em

<https://cacheirodeitaipemirim.es.leg.br/autenticidade>

Processo Legislativo

<https://cacheirodeitaipemirim.es.leg.br/>

Transparéncia

[www.transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br)

com o identificador 3200310056003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

icas Brasileira - ICP-Brasil.





**III** - Prover a empresa de meios de prova produzidos em tempo real, de modo a organizar e a individualizar as informações contidas em seus diversos setores ao longo dos anos, possibilitando que a empresa evite ações judiciais indevidas relativas a seus trabalhadores;

**III** - Possibilitar aos administradores públicos e privados acesso a bases de informações fidedignas, como fonte primária de informação estatística, para desenvolvimento de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como definição de políticas em saúde coletiva.

**3.5.4.** Em decorrência da Instrução Normativa INSS 118/2005, a partir de 1º de janeiro de 2004, a empresa ou equiparada à empresa ficou obrigada a elaborar o PPP, conforme anexo XV da referida Instrução, de forma individualizada para seus empregados, trabalhadores avulsos e cooperados. Atualmente, a Instrução Normativa INSS 77/2015, alterada pela Instrução Normativa INSS 85/2016, é que estabelece as instruções de preenchimento e o modelo do formulário do PPP.

**3.5.5.** A exigência abrange aqueles que laborem expostos a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, considerados para fins de concessão de aposentadoria especial, ainda que não presentes os requisitos para a concessão desse benefício, seja pela eficácia dos equipamentos de proteção, coletivos ou individuais, seja por não se caracterizar a permanência.

**3.5.6.** O PPP deverá ser emitido com base nas demonstrações ambientais, exigindo, como base de dados alguns laudos e documentos, tais como:

- I**- Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- II**- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- III**- Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT;

**3.5.7.** A atualização do Perfil Profissiográfico Previdenciário deve ser feita sempre que houver alteração que implique mudança das informações contidas nas suas seções ou pelo menos uma vez ao ano, quando permanecerem inalteradas suas informações.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





### **3.6. Assessoria em medicina e segurança ocupacional, revisão do Itcat, assessoria, consultoria e coordenação do pcmso e pgr.**

**3.6.1.** Revisão do LTCAT sempre que houver necessidade de alteração em função de mudanças no ambiente de trabalho;

**3.6.2.** Realização dos serviços destinados à execução do PCMSO: monitoramento dos exames médicos ocupacionais específicos a cada função e / ou atividade, exames admissionais, demissionais, periódicos, de mudança de função e retorno ao trabalho, elaboração do cronograma de convocação periódica dos funcionários para exames médicos, elaboração do relatório anual do PCMSO, avaliação dos exames complementares específicos à função / atividade;

**3.6.2.1.** Os laudos de readaptação e avaliação de servidor para exercício ou não de sua função deverão ser efetuados por médico do trabalho em local apropriado na sede do município mantido pela contratada.

**3.6.2.2.** É de responsabilidade da contratada que o médico que efetuará o exame clínico disponha de todos os equipamentos necessários para realização de seu trabalho;

**3.6.2.3.** O médico que efetuar o exame clínico deverá emitir o laudo em 02 (duas) vias, sendo 01(um) para o servidor e 01 (um) para a Câmara Municipal De Cachoeiro De Itapemirim Contendo:

- I.** Nome do servidor;
- II.** Matrícula;
- III.** Função exercida, com sua descrição;
- IV.** Motivo para não exercício da função;
- V.** Função similar sugerida (quando couber).

**3.6.2.4.** O exame ocorrerá quando o servidor apresentar atestado médico igual ou superior a 05 dias, por motivo de doença, acidente de natureza ocupacional ou não, e licença maternidade;

**3.6.2.5.** O médico responsável deverá após o exame manifestar-se através de laudo a ser anexado ao processo encaminhando em seguida ao Recursos Humanos da CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo com o identificador 3200310056003900350034003A00540052004100, Documento assinado

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

icas Brasileira - ICP-Brasil





**3.6.3.** A contratada emitirá, mensal e anualmente, relatório de acompanhamento das orientações constantes do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO – NR 7), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) - NR 1), Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e Equipamento de Proteção Individual (EPI), encaminhando para Diretoria de Recursos Humanos os desvios encontrados, com as devidas orientações e indicação do servidor que não estiver cumprindo as normas de segurança, que deverá ser devidamente notificado no ato da constatação da irregularidade;

**3.6.4.** Para as demandas relacionadas à Segurança do Trabalho, a contratada deverá disponibilizar 01 (um) Técnico em Segurança do Trabalho, para orientações, palestras, treinamentos na área de Segurança, Saúde e Qualidade de Vida.

### **3.7. Gestão Saúde e Segurança Do Trabalho (Sst) no E-Social**

**3.7.1.** A Contratada, ao elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), Laudo de Insalubridade e Periculosidade, bem como os exames médicos periódicos, admissionais, demissionais, relacionados ao retorno ao trabalho e CAT, deve considerar a integração e envio dessas informações ao e-Social, observando as diretrizes e exigências específicas estabelecidas pela plataforma; assegurando o cumprimento das normas e regulamentações trabalhistas.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Requisitos gerais**

**4.1.** A empresa contratada deverá prestar os serviços de forma contínua, eficiente e padronizada, atendendo aos princípios da economicidade, regularidade operacional e sustentabilidade ambiental. Os serviços devem observar:

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeita](http://www.transparencia.cachoeirodeita)

digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

icas Brasileira - ICP-Brasil.





- 4.1.1.** Manutenção da qualidade, desempenho e conformidade legal em todos os laudos, relatórios, programas e exames médicos ocupacionais;
- 4.1.2.** Cumprimento rigoroso dos prazos e rotinas estabelecidas pela legislação trabalhista, previdenciária e normas regulamentadoras, incluindo os prazos de envio de informações ao e-Social;
- 4.1.3.** Disponibilidade de profissionais habilitados, devidamente registrados em seus conselhos de classe, para atendimento presencial e remoto, sempre que solicitado pela Administração;
- 4.1.4.** Equipe técnica especializada composta por médico do trabalho, engenheiro de segurança do trabalho e demais profissionais necessários, todos devidamente qualificados e responsáveis pelas atividades de elaboração de laudos, realização de exames clínicos e complementares, emissão de ARTs e demais obrigações técnicas inerentes ao contrato.

## **4.2. Sustentabilidade**

- 4.2.1.** Além dos critérios de sustentabilidade já contemplados na descrição do objeto, a contratada deverá observar práticas alinhadas ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, assegurando a adoção das seguintes medidas:
- a)** uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia elétrica, nos serviços prestados e nas instalações utilizadas;
  - b)** gestão adequada dos resíduos decorrentes dos exames médicos, com separação, acondicionamento e destinação final de acordo com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
  - c)** incentivo à digitalização de documentos, reduzindo o consumo de papel e promovendo maior eficiência administrativa;
  - d)** observância das normas expedidas pela ANVISA, INMETRO e CONAMA, conforme a natureza das atividades desenvolvidas;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





- e)** utilização de inovações tecnológicas que contribuam para a redução de impactos ambientais e para o aumento da eficiência no atendimento;
- f)** preferência por insumos e materiais de origem sustentável, sempre que aplicável, observando critérios de responsabilidade socioambiental.

#### **4.3. Subcontratação**

**4.3.1.** É vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste Termo de Referência. Todos os serviços contratados deverão ser executados diretamente pela empresa vencedora do certame, que responderá integralmente pela qualidade, regularidade, responsabilidade técnica e cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

#### **4.4. Vistoria**

**4.4.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 17:00 horas.

**4.4.2.** O fornecedor que desejar realizar visita técnica ao local de execução do objeto deverá agendar dia e horário específicos, até cinco dias antes da abertura do procedimento de contratação, com o Setor de Compras e Licitações da CMCI via correio eletrônico [licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](mailto:licitacao@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br), sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

**4.4.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**4.4.4.** A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.

**4.4.5.** A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante do subitem anterior acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

**4.4.6.** Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais ou de projetos disponibilizados, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras ou de forma a desobrigar a sua execução.

#### **4.5. Demais requisitos, indispensáveis para a adequada prestação dos serviços:**

##### **4.5.1. Requisitos técnicos e legais**

- a) Elaboração, implantação, acompanhamento e atualização dos laudos e programas exigidos em lei: LTCAT, Laudos de Insalubridade e Periculosidade, PCMSO, PGR, PPRA e Mapa de Risco, todos em conformidade com as Normas Regulamentadoras – NR da Portaria nº 3.214/1978.
- b) Emissão, atualização e monitoramento do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP, em conformidade com as exigências do INSS.
- c) Realização de exames médicos ocupacionais obrigatórios (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função – readaptação – e demissionais), além de exames complementares e avaliação psicossocial.
- d) Assessoria técnica para homologação de atestados médicos, revisão de documentos previdenciários e suporte contínuo ao setor de Recursos Humanos.
- e) Envio dos Eventos de Saúde e Segurança do Trabalho ao sistema e-Social, nos prazos e formatos estabelecidos.

##### **4.5.2. Requisitos de desempenho e qualidade**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador

3200310036003900350034003A00540052004100

Documento assinado

digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pú

blicas

Brasileira - ICP-Brasil.

Processo Legislativo

<http://opendata.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

ICP s.leg.br/

Brasil

ICP-Brasil

Brasil

Brasil

Brasil



- a)** Todos os relatórios e laudos devem ser entregues em meio digital e físico, devidamente assinados por profissionais habilitados e acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs).
- b)** Os serviços deverão observar padrões técnicos e prazos legais, de forma a garantir a continuidade da regularidade trabalhista e previdenciária da Câmara Municipal.
- c)** A contratada deverá manter infraestrutura apropriada no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES para realização de laudos de readaptação e avaliações médicas, conforme item 3.6.2.1 do Termo de Referência, assegurando atendimento ágil e presencial.

## 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de execução

#### 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** Início da execução do objeto: A execução dos serviços será iniciada em até 10 dias após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme o que ocorrer primeiro.

#### 5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias e procedimentos:

- i. A execução dos exames médicos ocupacionais e elaboração dos laudos técnicos será realizada conforme as exigências das Normas Regulamentadoras (NR) e demais normativas de saúde e segurança do trabalho.
- ii. A realização dos exames clínicos e complementares (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais) será feita de acordo com a agenda acordada com a Administração, respeitando os intervalos e os prazos estabelecidos.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



[Portal da Câmara](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo

<http://nolocalizavel>

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeita](http://www.transparencia.cachoeirodeita)

com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

icas Brasileira - ICP-Brasil.





- iii. A emissão e monitoramento do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) será contínua, com atualização dos dados sempre que necessário, e será entregue de forma digital e física, conforme a demanda.
- iv. Relatórios e laudos técnicos serão entregues anualmente, conforme o cronograma do PCMSO e demais programas exigidos pela legislação.
- v. Consultoria e assessoria técnica para homologação de atestados médicos e revisão de documentos previdenciários ocorrerão conforme as necessidades apresentadas pelo setor de RH.

#### **5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:**

- A contratada apresentará um cronograma detalhado das atividades, com prazos para a realização de exames, emissão de laudos e assessoria contínua, que será submetido à aprovação da Administração.
- O cronograma deve garantir que os serviços sejam prestados dentro dos prazos estabelecidos, especialmente para a atualização dos laudos técnicos e envio dos eventos ao e-Social.

#### **5.1.4. Etapas e periodicidade:**

- Exames periódicos: Realizados anualmente ou conforme a necessidade do servidor.
- Laudos e programas: Elaborados e atualizados conforme o cronograma do PCMSO, PGR e PPRA, com revisões anuais ou sempre que houver mudanças nas condições de trabalho.

### **5.2. Local e horário da prestação dos serviços**

#### **5.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:**

- Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e locais conveniados ou estabelecidos pela contratada para realização de exames e laudos médicos dentro da cidade de Cachoeiro de Itapemirim .

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



### **5.2.2.** Os serviços serão prestados no seguinte horário:

- Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, salvo em situações de urgência ou necessidade de alteração previamente acordada com a Administração.

### **5.3.** Rotinas a serem cumpridas

#### **5.3.1.** A execução contratual observará as rotinas e procedimentos descritos abaixo:

- Realização dos exames médicos obrigatórios de forma contínua.
- Entrega periódica de laudos médicos e relatórios obrigatórios.
- Atualização contínua do **PPP**, conforme movimentação de servidores e alterações nas condições de trabalho.
- Assessoramento técnico contínuo ao setor de Recursos Humanos para homologação de atestados médicos.

### **5.4.** Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

#### **5.4.1.** A demanda da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim tem como base as seguintes características:

**5.4.1.1.** Total de 318 pessoas a serem atendidas (servidores efetivos, comissionados, vereadores e estagiários).

**5.4.1.2..** Realização de exames médicos periódicos e complementares conforme as exigências do PCMSO e outras normativas vigentes.

**5.4.1.3.** A necessidade de atualizações anuais nos laudos técnicos e no Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo

com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pú

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeita](http://www.transparencia.cachoeirodeita)

Transparéncia

Transparéncia

[ICP-Brasil.s.leg.br/](http://icp-brasil.s.leg.br/)

ICP-Brasil

Brasil



## **5.5. Especificação da garantia do serviço**

**5.5.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de no mínimo 12 meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

## **5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato**

**5.6.1.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, devido às características contínuas e permanentes dos serviços a serem prestados, com a execução dos mesmos ocorrendo sem interrupções e assegurando a continuidade do atendimento aos servidores.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **6.6. Atores e Responsabilidades**

**6.6.1.** A gestão do contrato será exercida por Gestor do Contrato, designado pela autoridade competente da CMCI.

**6.6.2.** A fiscalização será exercida por Fiscal do Contrato, também designado formalmente, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto nos aspectos técnicos e administrativos.

**6.6.3.** Caberá:

**a)** ao Gestor do Contrato, coordenar a execução contratual, centralizar comunicações com a contratada, consolidar relatórios do fiscal e adotar medidas administrativas necessárias, incluindo solicitações de prorrogação, alterações, reequilíbrios, pagamentos e aplicação de sanções;

**b)** ao Fiscal do Contrato, verificar continuamente a conformidade técnica e administrativa da execução, atestando o cumprimento dos níveis de serviço (SLA), acompanhando prazos, avaliando a qualidade dos serviços e bens entregues, controlando regularidade fiscal e trabalhista da contratada e emitindo termos de recebimento provisório e definitivo.

#### **6.7. Preposto**

**6.7.1.** O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

**6.7.2.** O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

#### **6.8. Fiscalização**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





- 6.8.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.8.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.8.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.8.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.8.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.8.7.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.8.8.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador

3200310036003900350034003A00540052004100

Documento assinado

digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pú

blicas

Processo Legislativo

<http://chavesdigitais.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

ICP-Brasil

<http://icp-brasil.com.br>

ICP-Brasil

ICP-Brasil

ICP-Brasil

ICP-Brasil



**6.8.9.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**6.8.10.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### **6.9. Gestor do contrato**

**6.9.1.** Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**6.9.2.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**6.9.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**6.9.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**6.9.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**6.9.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**6.9.7.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

#### **6.10. Das Obrigações Da Contratada**

**6.10.1.** A contratada deverá, na assinatura do contrato, ter sede no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES e não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

**6.10.2.** Apresentar o PGR, o PCMSO, o LTCAT e os Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade num documento-base, em arquivo eletrônico, elaborado em editor de texto, do tipo Word, e também impresso em encadernações separadas, sendo que o conteúdo atenda às exigências legais do Ministério da Economia – Secretaria do Trabalho e Ministério Público do Trabalho (MPT);

**6.10.3.** Emitir Parecer sobre questionamentos referentes ao PGR e aos Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade durante sua vigência, sempre que a Câmara Municipal solicitar, inclusive fazendo correções nos documentos após serem avaliados;

**6.10.4.** As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente periciado;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**6.10.5.** As avaliações dos quantitativos dos riscos químicos e físicos deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecidos nas NRs. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRs;

**6.10.6.** Caso as avaliações quantitativas apresentem valor superior ao Limite de Tolerância e observando seu tempo de exposição, o percentual para o pagamento da insalubridade se dará pelos critérios estabelecidos na NR-15;

**6.10.7.** Utilizar equipamentos devidamente calibrados e aferidos, adequados para a execução dos serviços a serem realizados;

**6.10.8.** Antes de iniciar as avaliações, o engenheiro de segurança do trabalho responsável pela elaboração do PGR e Laudos Técnicos de Insalubridade e Periculosidade deverá comparecer à unidade a ser avaliada para fazer uma reunião de abertura dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas, informar a metodologia de trabalho e estabelecer o cronograma de atividades, registrando os assuntos em Ata;

**6.10.9.** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os laudos a serem feitos e entregar cópia assinada e digitalizada em todas as páginas desses documentos ao gestor do contrato;

**6.10.10.** Realizar as avaliações ambientais, tendo como foco o local de trabalho ou, em algumas circunstâncias, avaliará atividades específicas, como: operadores de máquinas, eletricistas, tratoristas, garis, operários, motoristas, entre outros;

**6.10.11.** Descrever quais medidas ou Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC são necessários para a eliminação ou neutralização dos riscos;

**6.10.12.** Listar os equipamentos de proteção individual – EPI, com descrição detalhada do produto que elimine ou atenué a agressão dos agentes de risco identificados no ambiente de trabalho;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador

3200310056003900350034003A00540052004100

Documento assinado

digitalmente conforme

MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pú

lícas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo Legislativo

<http://chave.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparéncia

<http://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

ICP-Brasil

<http://www.icp-brasil.com.br>

ICP-Brasil

ICP-Brasil

ICP-Brasil

ICP-Brasil

ICP-Brasil

ICP-Brasil



- 6.10.13.** Priorizar as avaliações quantitativas dos riscos químicos e físicos. Quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se qualificá-lo, atendendo a todos os requisitos técnicos e legais;
- 6.10.14.** A planilha "CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO" (Insalubridade e Periculosidade) deverá ser preenchida por servidor, ou seja, individual;
- 6.10.15.** Realizar projetos na área de Segurança do Trabalho, como sinalização e proteções coletivas;
- 6.10.16.** Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência;
- 6.10.17.** Encaminhar, mensalmente, à Contratante os comprovantes de envio dos Eventos de Segurança e Saúde no Trabalho ao e-Social;
- 6.10.18.** Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo fiscal do contrato da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim com respeito à execução do objeto;
- 6.10.19.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;
- 6.10.20.** Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas, devendo comunicar à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim de imediato qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 6.10.21.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria, especialmente a indicada no contrato, de modo a favorecer e buscar a constante melhoria dos serviços e resultados obtidos, preservando a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade do Contratado;

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



Autenticar documento em

<https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador

3200310036003900350034003A00540052004100

Documento assinado

digitalmente conforme

MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pú

Brálicas

Processo Legislativo

<http://cacheirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparéncia

[www.transparencia.cacheirodeitapemirim.es.leg.br](http://transparencia.cacheirodeitapemirim.es.leg.br)

ceirodeitapemirim.es.leg.br

brasileira - ICP-Brasil

brasileira - ICP-Brasil





- 6.10.22.** Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-lo, administrativa ou judicialmente, assim como para decidir acerca de questões relativas aos serviços, bem como para atender aos chamados do fiscal do contrato da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 6.10.23.** Fornecer números telefônicos, e-mail, WhatsApp ou de outros meios igualmente eficazes, para contato do fiscal do contrato da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- 6.10.24.** Orientação para a realização dos exames previstos nos procedimentos técnico-científicos atualizados e os profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados;
- 6.10.25.** Registro dos resultados dos exames clínicos e complementares, além das conclusões periciais e a medida aplicada em Prontuário Clínico/Ocupacional Individual.

#### OBSERVAÇÕES:

**Obs. 1:** As informações contidas no dossiê dos servidores devem ser tratadas em caráter confidencial. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.

**Obs. 2:** O Atestado de Saúde Ocupacional – ASO é parte integrante do ato médico, e o profissional deve estar atento para as diversas implicações de natureza ética, de responsabilidade civil e penal envolvidas na emissão e na assinatura do documento. Ao final do período de vigência do contrato, a Contratada deverá entregar à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim todos os registros, prontuários e demais documentos obtidos e relativos aos servidores atendidos.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





## **6.11. Das Obrigações Da Contratante**

**6.11.1.** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, bem como atestar na Nota Fiscal / Fatura a efetiva prestação do serviço contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

**6.11.2.** Disponibilizar um servidor da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim para fiscalizar a prestação dos serviços; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.

**6.11.3.** Prestar as informações, esclarecimentos, facilidades e livre acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da Câmara de Cachoeiro de Itapemirim para execução dos serviços. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços.

**6.11.4.** Efetuar o pagamento na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o ateste realizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços.

**6.11.5.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA prestar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.

## **6.12. Sanções Administrativas**

**6.12.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**6.12.1.1.** Advertência;

**6.12.1.2.** Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

**6.12.1.3.** Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota fiscal, por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento);

**6.12.1.4.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Autenticar documento em <https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo

Transparéncia

com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

Brasil



ICP-Brasil

s.leg.br/

www.transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br/



**6.12.1.5.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 02 anos, conforme a Lei nº 14.133/2021, da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

**6.12.1.6.** Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

**6.12.1.7.** As sanções de suspensão e de advertência podem ser aplicadas à CONTRATADA, acompanhadas da multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** Para a avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção].

**7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

**7.2.1** não produziu os resultados acordados,

**7.2.2** deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.2.3** deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### **7.3. Do recebimento**

**7.3.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.3.2.** O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Autenticar documento em

<https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador

3200310036003900350034003A00540052004100

Documento assinado

digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pú

blicas

Processo Legislativo

<http://cacheirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparéncia

[www.transparencia.cacheirodeitapemirim.es.leg.br](http://transparencia.cacheirodeitapemirim.es.leg.br)

ceira

do Contratado

Brasileira - ICP-Brasil





**7.3.3.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

**7.3.4.** Para efeito de recebimento provisório, será considerado, para fins de faturamento, o aceite da implantação e ativação completa da solução, compreendendo a plataforma Cloud PBX, nos períodos subsequentes, o faturamento será mensal, de acordo com a efetiva prestação dos serviços.

**7.3.5.** Ao final de cada período/evento de faturamento:

**7.3.6** o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**7.3.7.** A CMCI deverá fiscalizar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

**7.3.8** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**7.3.9.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**7.3.10.** A fiscalização não efetuará o ateste de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**7.3.11.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.3.12.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.3.13.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.3.14.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.3.14.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

**7.3.14.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





**7.3.14.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.3.14.1.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.3.14.4.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.3.15.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.3.16.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.3.17.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **7.4. Liquidação**

**7.4.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.4.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo <http://nopenncou3900350034003A00540052004100>

Transparéncia [www.transparencia.cachoeirodeita](http://www.transparencia.cachoeirodeita)

com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

icas Brasileira - ICP-Brasil.





**7.4.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i. O prazo de validade;
- ii. A data da emissão;
- iii. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv. O período respectivo de execução do contrato;
- v. O valor a pagar; e
- vi. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.4.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

**7.4.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.4.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

**7.4.6.1.** Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

**7.4.6.2.** Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.4.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador

3200310036003900350034003A00540052004100

Documento assinado

digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pú

blicas

Brasileira - ICP-Brasil.

Processo Legislativo

<http://chavesdigitais.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

**ICP** s.leg.br/  
**Brasil**

ICP-Brasil

ICP-Brasil

ICP-Brasil

ICP-Brasil

ICP-Brasil



úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

**7.4.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.4.9.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

**7.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## **7.5. Das condições de pagamento**

**7.5.1.** O pagamento à CONTRATADA será efetuado após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**7.5.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.5.3.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, e conter o número do empenho correspondente.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo  
com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado

Transparéncia  
digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pú

brasileira - ICP-Brasil

**ICP-Brasil**  
[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/)





**7.5.4.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**7.5.5.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**7.5.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**7.5.7.** O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**7.5.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**7.5.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**EM = I x N x VP**, sendo:

$$I = (TX/100), \text{ assim apurado: } I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$

Em que:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

**7.5.10.** Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

**7.5.11.** No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012. Ademais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

**7.5.12.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**7.5.13.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **7.6. Infrações e sanções administrativas**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Portal da Câmara

[www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo <http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

com o identificador 3200310056003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

ICP s.leg.br/



ICP-Brasil



**7.6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.6.2.** Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**7.6.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.6.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.6.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

icas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeita](http://www.transparencia.cachoeirodeita)

es.leg.br/





acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

## 7.7. Multa

**7.7.1.** As multa serão descritas detalhadamente no edital deste processo.

**7.7.2.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

**7.7.3.** Todas as sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**7.7.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.7.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.7.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.7.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.7.7.1.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

**7.7.7.2.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

**7.7.8.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- i. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ii. as peculiaridades do caso concreto;
- iii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- iv. os danos que dela provierem para o Contratante; e
- v. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.7.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

**7.7.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**7.7.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Autenticar documento em

<https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador

3200310056003900350034003A00540052004100

Documento assinado

digitalmente conforme

MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pú

blicas

Processo Legislativo

<http://chaveiro.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

ICP

Brasil

ICP-Brasil

Brasil

Brasil



Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**7.7.11.1.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**7.7.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.7.13.** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**8.1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

### **8.2. Regime de Execução**

**8.2.1.** O regime de execução do contrato será de empreitada por preço global.

### **8.3. Exigências de habilitação**

**8.3.1.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **8.4. Habilidade jurídica**

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





- 8.4.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.4.3.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.4.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.4.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.4.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária : inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.4.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





## **8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional..

**8.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.5.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.5.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**8.5.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Autenticar documento em

<https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado

digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas

Brasileira - ICP-Brasil.

Transparéncia

[www.transparencia.cacheirodeita](http://www.transparencia.cacheirodeita)

<http://www.icp-brasil.com.br/>





123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **8.6. Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.6.1.** A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**8.6.1.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.

**8.6.1.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**8.6.1.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{array}{rcl} \text{LG} & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\ = & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \end{array}$$

$$\begin{array}{rcl} & \text{Ativo Total} \\ & \text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante} \end{array}$$

$$\begin{array}{rcl} \text{LC} & \text{Ativo Circulante} \\ = & \text{Passivo Circulante} \end{array}$$

**8.6.1.4.** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [capital mínimo] OU [patrimônio líquido

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**





mínimo] de [definir percentual, limitado a 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

**8.6.1.5.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

**8.6.1.6.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**8.6.1.7.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**8.6.1.9.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

## **8.7. Qualificação Técnica**

**8.7.1.** Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

**8.7.1.1.** Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado, atestando o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**8.7.2.** Registro da empresa no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e CRM – Conselho Regional de Medicina de sua região/Estado.

## **8.8. Qualificação Técnico-Operacional**

**8.8.1.** Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador

3200310036003900350034003A00540052004100,

Documento assinado

digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pú

lícas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo Legislativo

<http://opendata.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

ceira

ICP-Brasil

[s.leg.br/](http://icp-brasil.com.br)

ICP-Brasil

Brasil

do Brasil



**8.8.1.1.** Apresentar no mínimo 01 (um) comprovante de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa prestou ou vem prestando serviços da mesma natureza em condições equivalentes ou superiores às do objeto, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais

**8.8.1.1.** Para fins de comprovação, os atestados deverão atender às seguintes características mínimas:

**8.8.1.2.** Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 12 (**doze**) meses do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

**8.8.2.** Para comprovação de quantitativo mínimo de serviços, serão admitidos atestados de diferentes períodos ou serviços executados concomitantemente.

**8.8.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**8.8.4.** A Contratada disponibilizará informações necessárias para comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato e documentos complementares.

**8.8.5.** Os atestados deverão evidenciar que a execução foi realizada com padrão de qualidade aceitável e sem registro de inadimplemento ou falhas que comprometesse a prestação do serviço. Poderão ser apresentados tantos atestados quantos forem necessários para demonstrar a plena capacidade do licitante, desde que, em conjunto, atendam à totalidade das exigências do objeto.

**8.8.6.** Os atestados de que trata o item anterior, deverão ser apresentados contendo no mínimo:

- Nome e CNPJ da contratante;
- Objeto contratado;
- Período de execução;

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Autenticar documento em

<https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

com o identificador

3200310036003900350034003A00540052004100

, Documento assinado

digitalmente conforme

MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Pú

blicas

Processo Legislativo

<http://chavesdigitais.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

Transparéncia

[www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br](http://transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br)

ICP Brasil

<http://icp-brasil.com.br>

ICP Brasil

ICP Brasil

ICP Brasil

ICP Brasil

ICP Brasil



- Local de prestação do serviço;
- Declaração de que o serviço foi prestado de forma satisfatória;
- Assinatura e identificação do responsável legal pela contratante

#### **8.9. Disposições Gerais sobre Habilitação**

**8.9.1.** Não serão aceitos documentos de habilitação com CNPJ/CPF divergentes, salvo nos casos legalmente permitidos.

**8.9.2.** Caso o fornecedor seja a matriz ou filial, todos os documentos deverão ser apresentados conforme a natureza da empresa, exceto para atestados de capacidade técnica e outros documentos que, pela sua natureza, sejam emitidos apenas pela matriz.

**8.9.3.** Registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças nos documentos relativos ao CND e CRF/FGTS serão aceitos, desde que comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

#### **8.10. Documentação complementar**

**8.10.1.** Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**8.10.1.1.** Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, conforme Anexo.

**8.10.1.2.** Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo.

**8.10.1.3.** Declaração de que manterá 01 (um) Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, à disposição da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim uma (01) vez por mês.

**“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”**



Portal da Câmara

[www.cmc.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br](http://www.cmc.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br)

Autenticar documento em

<https://cacheiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>

Processo Legislativo

<http://nolocalcacheiro.nopapercloud.com.br/legis>

Transparéncia

[www.transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br](http://www.transparencia.cacheirodeitaipemirim.es.leg.br)

com o identificador 3200310036003900350034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públ

icas Brasileira - ICP-Brasil.





## 9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

**9.1.** O custo estimado total da contratação, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), conforme calculos estimados contidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo a este processo.

**9.2.** Será considerada vencedora a proposta mais vantajosa, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

**9.3.** Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da prestação do serviço.

## 10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

<b>ID PCA PNCP:</b>		31723265000141 – 0 – 000001 / 2025	
<b>DATA DE PUBLICAÇÃO NO PNCP:</b>		27 de Dezembro de 2024	
<b>ÓRGÃO:</b>	Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	<b>Função:</b>	Legislativa
<b>DOTAÇÕES:</b>			
<b>NATUREZA DA DESPESA:</b>	3.3.90.39.50.0 0	Serv. Medico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais	<b>FICHA:</b> 80

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

